

Anexo I

Plano Inicial de Reassentamento




Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique

Plano Inicial de Reassentamento



DESENVOLVIMENTO DE GÁS NATURAL EM MOÇAMBIQUE




0	15 Nov 13	Issued for Use		Marisa du Toit	Robert Barclay	Herman Roos	Cory Weinbel
Revisão	Data	Descrição		Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:	Aprovação APC
Segurança IP	<input type="checkbox"/> Confidential	Nr. total de páginas (incluindo página de cobertura)					52
Documentos Contratante	Contrato Nr.		Nr. Documento Contratante				Revisão Contratante
Nr. Documento APC	Código Região	Código Projecto	Código Disciplina	Código Originador	Tipo Documento	Sequência - Nr. Folha	Revisão
	EA	MZ	SR0000	RRG	U14	00003	00

	Plano Inicial de Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão: 13/02/2014	

REGISTO DE REVISÕES MODIFICAÇÕES




Título Documento:	Plano Inicial de Reassentamento	Data Revisão:	13/02/2014
Nr. Documento APC:	EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00	Revisão:	0
Nr. Documento Contratante:		Revisão:	

Página Nr.	Secção	Descrição alteração

	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

Índice

PREÂMBULO.....	5
AGRADECIMENTO.....	5
ABREVIACÕES E ACRÓNIMOS	6
LISTA DE CONTROLO DE CUMPRIMENTO DO PIR - MICOA.....	7
1. PROPÓSITO DO PLANO INICIAL DE REASSENTAMENTO (PIR)	10
2. OBJECTIVO E PRINCÍPIOS DO REASSENTAMENTO	11
2.1. META DO REASSENTAMENTO	11
2.2. PRINCÍPIOS DO REASSENTAMENTO.....	12
3. CONTEXTO DO PROJECTO.....	13
3.1. COMPONENTES DO PROJECTO COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO DE TERRA	13
3.2. CATEGORIA AMBIENTAL E SOCIAL DO PROJECTO	14
3.3. CONSIDERAÇÃO DAS ALTERNATIVAS.....	14
3.4. DESCRIÇÃO SOCIOECONÓMICA	15
3.4.1. <i>Propriedade da Terra</i>	15
3.4.2. <i>Recursos Naturais e Uso Comunitário</i>	15
3.4.3. <i>Condições de Vida nas Zonas Afectadas</i>	16
3.4.4. <i>Estrutura da Governação Local</i>	18
4. ÂMBITO REGULADOR	20
4.1. LEGISLAÇÃO MOÇAMBICANA	20
4.2. PADRÕES DE DESEMPENHO DA IFC.....	23
4.3. LEI CONSUEUDINÁRIA	24
4.4. NATUREZA DOS DIREITOS E ELEGIBILIDADE PARA A COMPENSAÇÃO	24
4.5. LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA ALDEIA DE REASSENTAMENTO	25
4.6. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS VINCULATIVOS PARA TERCEIROS (SUB-CONTRATADOS, INSTITUIÇÕES IMPLEMENTADORAS)	26
4.7. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS	26
4.8. ANÁLISE DAS LACUNAS.....	27
5. PROCESSO DE REASSENTAMENTO.....	28
5.1. PLANIFICAÇÃO DO REASSENTAMENTO	29
5.2. IMPLEMENTAÇÃO DO REASSENTAMENTO.....	32
5.2.1. <i>Acordos de Reassentamento</i>	33
5.2.2. <i>Preparação da área hospedeira</i>	33
5.2.3. <i>Acordos de Transferência para as Instalações Comunitárias e Públicas</i>	33
5.2.4. <i>Relocação para o Local de Reassentamento</i>	34
6. QUADRO DO PLANO DE AÇÃO PARA O REASSENTAMENTO	34
6.1. IDENTIFICAÇÃO DAS POPULAÇÕES AFECTADAS PELO PROJECTO E IMPACTOS	36
6.2. QUADRO LEGISLATIVO E REGULAMENTAR E NORMAS	37

	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	




6.3.	QUADRO DE COMPENSAÇÃO, DIREITOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	37
6.3.1.	<i>Quadro de Compensação</i>	37
6.3.2.	<i>Métodos para a Avaliação da Compensação</i>	37
6.3.3.	<i>Critérios de Elegibilidade</i>	38
6.3.4.	<i>Quadro Conceptual do Direito à Compensação</i>	39
6.4.	REASSENTAMENTO E RESTABELECIMENTO DOS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA.....	40
6.4.1.	<i>Seleção da Área Hospedeira e Distribuição da Terra.....</i>	40
6.4.2.	<i>Estruturas de Substituição</i>	41
6.4.3.	<i>Apoio ao Restabelecimento dos Meios de Subsistência</i>	41
6.4.4.	<i>Assistência aos Indivíduos e Grupos Vulneráveis</i>	42
6.5.	QUADRO INSTITUCIONAL.....	43
6.5.1.	<i>Comissão Provincial de Reassentamento (CPR)</i>	43
6.5.2.	<i>Comité Consultivo Comunitário.....</i>	44
6.5.3.	<i>Equipa de Reassentamento do Projecto</i>	45
6.5.4.	<i>Potenciais Parceiros de Implementação Não-governamentais.....</i>	46
6.6.	DIVULGAÇÃO, CONSULTA E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA.....	47
6.6.1.	<i>Reuniões do Comité Consultivo Comunitário(CCC)</i>	48
6.6.2.	<i>Recolha Qualitativa de Dados.....</i>	48
6.6.3.	<i>Reuniões Públicas</i>	48
6.6.4.	<i>Participação do Governo.....</i>	49
6.7.	MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE RECLAMAÇÕES	49
6.8.	MONITORIA E AVALIAÇÃO	49
6.9.	CALENDÁRIO DE PLANEAMENTO	51
6.10.	ORÇAMENTO INDICATIVO	53

Lista de Tabelas

Tabela4-1: Legislação Moçambicana Aplicavel ao Processo de Reassentamento.....	21
Tabela5-1: Processo de Planificação do Reassentamento e Tarefas.....	30
Tabela6-1: Quadro Indicativo do Direito à Compensação (Não para Implementação)	39
Tabela6-2: Calendário Indicativo para a Conclusão do PAR (Planeamento do Reassentamento)	52

Lista de Figura

Figura 3-1: Estrutura Administrativa do Governo a Nivel Provincial.....	18
Figura 3-2: Estrutura Tipica do Governo Distrital.....	19
Figura 3-3: Estrutura Administrativa da Aldeia de QUITUPO.....	20
Figura 5-1: Processo de Reassentamento	29
Figura 6-1: Composição da Equipa de Reassentamento	46

	Plano Inicial de Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	




Preâmbulo

A AMA1 e a ENI são os proponentes conjuntos do Projecto de Desenvolvimento de Gás Natural em Moçambique. A AMA1 tem vindo a liderar o processo de reassentamento até à data e continuará a desempenhar essa tarefa em nome dos proponentes, com a colaboração e o envolvimento da ENI. Os interessados são aconselhados a consultar a versão em Inglês deste documento, pois é o documento revisto e aprovado pelos proponentes.

Agradecimento




Este documento foi compilado com a contribuição dos diversos grupos que compõem a Equipa de Reassentamento. Os proponentes do Projecto gostariam de agradecer às seguintes empresas, pela sua contribuição:

- RS Risk Solutions;
- MacAlister Elliott & Partners;
- Impacto, Projectos e Estudos Ambientais, Lda
- Womiwu Rural Development; e
- Worley Parsons RSA (Pty) Ltd.

	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	




Abreviações e Acrónimos

AIA	Avaliação do Impacto Ambiental
AMA1	Anadarko Mozambique Área 1 Lda
APC	Anadarko Petroleum Corporation
APE	Agentes Polivalentes Elementares
CCC	Comité Consultivo Comunitário
CPR	Comissão Provincial de Reassentamento
DINAPOT	Direcção Nacional de Planeamento e Ordenamento Territorial
DPCAA	Direcções Provincias de Coordenação de Acção Ambiental
DUAT	Direito de Uso e Aproveitamento da Terra
ENH	Empresa Nacional de Hidrocarbonetos
ENI	Eni East Africa S.p.A
FRV	Valor Total de Substituição (<i>Full Replacement Value</i>)
GNL	Gás Natural Liquefeito
IFC	International Finance Corporation
MICOA	Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental
PAR	Plano de Acção para o Reassentamento
PAs	Partes Afectadas
PD	Padrão de Desempenho
PIR	Plano Inicial de Reassentamento
PRMS	Plano de Restabelecimento dos Meios de Subsistência
SIG	Sistema de Informação Geográfica
UXO	Engenhos não-detonados (Unexploded Ordinance)




	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

Lista de Controlo de Cumprimento do PIR - MICOA




Componente do Plano Inicial de Reassentamento	Secção no PIR da AMA1
1. Breve descrição do projecto e componentes que envolvem a aquisição de terra, justificando assim o reassentamento.	Secção 3.1
2. Alternativas consideradas para evitar ou minimizar o reassentamento.	Secção 3.3
3. Categoria ambiental e social do projecto	Secção 3.2
4. Âmbito legal relacionado com o reassentamento, propriedade da terra, expropriação e utilização da terra, para analisar o vínculo entre a legislação e os regulamentos nacionais e, no evento de financiamento externo, qualquer política da instituição financeira e autorizações e licenças necessárias para executar a operação, incluindo o estabelecimento de novas povoações; os resultados de um estudo sobre a legislação relevante que inclua:	Secção 4
a. a natureza dos direitos da população, em termos de utilização da terra e a natureza da sua compensação, tanto em termos do método de avaliação como em termos do método de compensação regulado por lei;	Secção 4.4
b. a legislação aplicável e os procedimentos administrativos, incluindo uma descrição dos recursos disponíveis e ao alcance da população deslocada, no caso de um processo judicial, assim como o prazo para esses procedimentos e qualquer mecanismo para a resolução de conflitos que possa ser relevante para o reassentamento dentro do projecto;	Secção 4.7
c. a legislação aplicável (incluindo o direito consuetudinário) que rege os direitos da propriedade da terra, atribuição de valor aos bens e perdas, compensação e direitos;	Secção 4.1, 4.3 & 4.4
d. legislação e regulamentação relacionada com as instituições, agências, ONGs, contratantes, etc. responsáveis pela implementação das actividades de reassentamento; e	Secção 4.6
e. lacunas, caso aplicável, entre a legislação local que rege os direitos de propriedade e a política de reassentamento do doador / investidor, caso aplicável, e os mecanismos para superar essas lacunas.	Secção 4.8
5. Princípios e objectivos que governam a preparação e a implementação do reassentamento.	Secção 2
6. Quaisquer medidas legais necessárias para assegurar uma implementação eficaz das actividades de reassentamento dentro do projecto, incluindo, conforme aplicável, um processo para o reconhecimento de reivindicações aos direitos legais da terra - incluindo as reivindicações que derivam da legislação consuetudinária e tradicional.	Secção 4.1, 4.3, 4.4 & 6.8
7. Sistemas de propriedade e de transferência da terra, incluindo um inventário dos recursos naturais comunitários sobre os quais a população baseia o seu sistema de subsistência, sistemas de utilização comunitária, sem quaisquer títulos relacionados	Secção 3.3

	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

Componente do Plano Inicial de Reassentamento	Secção no PIR da AMA1
(incluindo a pesca, a pecuária, ou as áreas de utilização florestal), impulsionados por mecanismos locais confirmados de alocação de terras.	
8. Uma descrição do processo de preparação e aprovação dos Planos de Acção do Reassentamento	Secção 5 e 6
9. Uma descrição das zonas afectadas, como seja as condições de vida da população nestas zonas e, se possível, uma estimativa da população, dos bens afectados, e das categorias prováveis das pessoas afectadas.	Secção 3.3 secção dos bens afectados 6.3.4
10. Critérios de elegibilidade das diversas categorias da população afectada e os benefícios correspondentes	Secção das categorias da população afectada 6.3.3
11. Métodos de valorização dos bens afectados	Secção 6.3.2
12. Disposições institucionais para cumprir com as obrigações e os recursos humanos necessários.	Secção 6.8
13. Enquadramento Institucional. Análise do enquadramento institucional que inclua:	Secção 6.8
a. identificação das entidades (firmas, empreiteiros, ONGs, agências governamentais, etc.) responsáveis pelo fornecimento dos serviços de reassentamento, que possam vir a desempenhar um papel na implementação do projecto;	Secção 6.8
b. avaliação da capacidade institucional dessas agências e ONGs;	Secção 6.8
c. instrumentos legais (contratos, MdE, acordos, etc.) que definem as obrigações e as prestações de cada entidade envolvida no processo de reassentamento;	Secção 6.8
d. o valor dos serviços fornecidos e a procedência do financiamento;	Secção 6.8
e. avaliação das capacidades técnicas das entidades para desempenharem as funções que lhes são atribuídas	Secção 6.8
f. qualquer medida (incluindo a assistência técnica) necessária para fortalecer a capacidade das agências de execução e a ONGs na área de concepção e implementação das actividades de reassentamento;e	Secção 6.8
g. Disposições para a transferência para as autoridades locais, ou para a população reassentada, da responsabilidade de gestão das instalações e dos serviços fornecidos sob o projecto e a transferência das responsabilidades de outras agências de execução, caso aplicável.	Secção 5.2.3
14. Preparação do esboço do Plano de Acção para o Reassentamento.	Secção 6
15. Descrição do processo de implementação, determinando a ligação entre a implementação do reassentamento e as obras.	Secção 5.2
16. Descrição dos mecanismos para a compensação de perdas.	Secção 6.3.4
17. Orçamento previsto para o reassentamento a ser incluído no custo global do projecto.	Secção 6.10

	Plano Inicial de Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

Componente do Plano Inicial de Reassentamento	Secção no PIR da AMA1
18. Mecanismos para consulta pública e participação da população afectada no planeamento, implementação e monitoria do processo de reassentamento.	Secções 6.5, 6.7 (disposições devem incluir o CCC tanto quanto possível) e 6.8 (descrição da extensão do envolvimento)
19. Mecanismos de reclamação para a população afectada.	Secção 6.6
20. Indicadores para um estudo de base que sustente um sistema de monitoria e de avaliação, a ser monitorado pela agência implementadora ou por auditores independentes.	Secção 6.7

	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

1. Propósito do Plano Inicial de Reassentamento (PIR)

A Anadarko Moçambique Área 1 Lda (AMA1) é uma Empresa Moçambicana e uma subsidiária da Anadarko Petroleum Corporation (APC)¹. Após a descoberta de importantes depósitos de gás natural na Bacia do Rovuma pela AMA1 (Área 1) e Eni (Área 4), como operadores do Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique, (o Projecto), tencionam construir instalações em terra, na Península de Afungi, localizada na Província de Cabo Delgado em Moçambique. Isto exige o reassentamento de cerca de 750 agregados familiares.




Os proponentes serão responsáveis pela gestão do programa de reassentamento dos agregados familiares afectados, e pela coordenação com o Governo Moçambicano para assegurar que as famílias obtêm os direitos de uso em relação à terra para onde são transferidas. O desenvolvimento do Projecto em terra Projecto cobrirá uma área de 7,000 ha e envolverá a deslocação, física e económica, de agregados familiares.

O Projecto elaborou este Plano Inicial de Reassentamento (PIR) para descrever a abordagem, os princípios e os procedimentos a serem implementados para gerir assituações de deslocação inevitável de pessoas. Este PIR é o precursor para a elaboração de um Plano de Acção para o Reassentamento (PAR). O PAR será elaborado de acordo com a legislação Moçambicana e o Padrão de Desempenho 5 da International Finance Corporation: Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário (PD 5 da IFC). O objectivo do PIR é facultar informação preliminar, relativa ao reassentamento derivado do Projecto, aos departamentos governamentais relevantes e às partes interessadas, em apoio à Avaliação de Impacto Ambiental (AIA). O PIR constitui um anexo do Relatório de AIA.

O PIR delinea os objectivos, os princípios, a organização e os procedimentos a serem aplicados na gestão de todas as deslocações, físicas e económicas, referentes ao Projecto de GNL em Moçambique. O PIR inclui os seguintes elementos:

- Objectivo do reassentamento;
- Enquadramento legislativo e normas internacionais aplicáveis ao reassentamento;
- Princípios para a compensação, reassentamento e outras formas de assistência ao processo de reassentamento;
- Planificação e procedimentos de implementação;
- Âmbito da participação das partes afectadas (população directamente afectada, comunidades hospedeiras, níveis de governo relevantes) na planificação, implementação e monitora;
- Critérios de elegibilidade para a compensação e outras formas de assistência ao reassentamento;
- Organização, papéis e responsabilidades;

¹A APC encontra-se entre as maiores empresas independentes de exploração e produção de petróleo e de gás natural, a nível mundial, e possui as suas maiores operações em terra nos EUA, operando também, como produtor, nas águas profundas do Golfo do México e no Gana. A APC detém licenças para a pesquisa nas águas profundas do Brasil, China, Indonésia, Moçambique, Nova Zelândia e na África Oriental e Ocidental.

	Plano Inicial de Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

- Mecanismos de reclamação;
- Monitora interna e externa;
- Calendário indicativo; e
- Orçamento indicativo.

Este PIRfaculta o âmbito para o futuro desenvolvimento de um PAR. O PAR será elaborado em consulta com as comunidades afectadas. O PAR será consistente com as metas, os objectivos, os princípios e os processos descritos neste PIR e será concebido para abordar as condições específicas, as características e as necessidades da população e dos empreendimentos afectados pela deslocação física e económica.

2. Objectivo e Princípios do Reassentamento




2.1. Meta do Reassentamento

A meta integral de reassentamento do Projecto é de desenvolver e executar o reassentamento de forma a oferecer, às populações física e economicamente deslocadas, a oportunidade de melhorar ou de restabelecer os seus meios de subsistência e os seus níveis de vida.

Deslocação Física refere-se à realocização e à perda de abrigo, em resultado da aquisição de terras, relacionada com um projecto, e/ou a restrição da utilização da terra (PD 5 da IFC), ou ainda o reassentamento de população afectada de um local para o outro, e o restabelecimento ou a criação de condições de vida comparáveis ou superiores (Decreto 31/2012, de 8 de Agosto, Artigo 1(j)).

Deslocação Económica refere-se à perda de bens ou de acesso a bens que origina a perda de fontes de rendimento ou outros meios de subsistência, em resultado da aquisição de terra, relacionada com um projecto, e / ou restrição de utilização da terra. “Meios de subsistência” refere-se a uma vasta gama de meios que os indivíduos, as famílias e as comunidades utilizam para sobreviver, como seja, o rendimento salarial, a agricultura, a pesca, a forragem e outros meios de subsistência baseados nos recursos naturais, comércio ambulante e comércio de troca (PD 5 da IFC).

Este PIRaborda tanto os ‘bens tangíveis’ (bens individuais ou comunitários quantificáveis, tais como as culturas, bens imóveis e benfeitorias realizadas na terra) como os ‘bens intangíveis’ (bens individuais ou comunitários inquantificáveis, tais como as rotas de comunicação, as florestas sagradas, os locais históricos, as sepulturas e o acesso a transportes e a serviços básicos) (Decreto 31/2012 Artigo 1(b) e (c)).




	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

2.2. Princípios do Reassentamento²

Os seguintes princípios confirmarão e orientarão a consecução do objectivo de reassentamento da AMA1:

1. Evitar e minimizar a necessidade de deslocação física e / ou económica, através de análises alternativas, localização, alinhamento e outras modificações do conceito;
2. Realizar processos consultivos para obter a participação livre, prévia e informada da população afectada e das comunidades (incluindo as comunidades hospedeiras) na tomada de decisões relacionadas com o reassentamento, e garantir a continuidade dessa participação durante a fase de implementação e de monitoria;
3. O processo de reassentamento envolverá representantes a nível Provincial, Distrital e do Posto Administrativo, da Localidade e Comunitário;
4. Compensar as partes afectadas (PAs) pelo valor total de substituição (FRV) pela perda de bens, em dinheiro ou em géneros, conforme a legislação Moçambicana e a IFC PS 5;
5. Oferecer oportunidades à população deslocada para melhorar o seu nível de vida, incluindo através do provimento de habitações melhoradas, infraestruturas sociais e serviços públicos, e ainda através da integração social com as comunidades hospedeiras;
6. Criar e implementar, de forma atempada, medidas de restabelecimento dos meios de subsistência, culturalmente sensíveis e economicamente sustentáveis;
7. Facultar medidas para apoiar o reassentamento físico e o restabelecimento;
8. Identificar indivíduos ou agregados familiares que possam ser especialmente vulneráveis aos impactos da deslocação, e proporcionar assistência específica, onde necessária, para auxiliar estes grupos a participarem e a beneficiarem dos programas de reassentamento;
9. Criar programas e iniciativas através das quais os agregados familiares deslocados podem beneficiar directamente do Projecto; e
10. Monitorar e avaliar cuidadosamente a implementação do programa de reassentamento para confirmar que as medidas do Projecto vão ao encontro das necessidades das populações afectadas, e para identificar quaisquer medidas correctivas, caso necessário.

²Os Princípios de Reassentamento do Projecto foram concebidos em conformidade com o Artigo 4 do Decreto 31/2012. Os princípios da coesão e da igualdade social estão cobertos pelos princípios 5 e 6, acima indicados, o princípio do benefício directo está coberto pelo princípio 9, o princípio da equidade social pelo 4, o princípio da não alteração do nível de renda pelo princípio 6, o princípio da participação pública pelo princípio 2, o princípio da responsabilização ambiental pelo princípio 4, e o princípio da responsabilidade social pelo princípio

	Plano Inicial de Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

3. Contexto do Projecto




3.1. Componentes do Projecto compreendendo a Aquisição de Terra

No dia 12 de Dezembro de 2012 foi atribuído o DUAT à Rovuma Basin LNG Land Lda. (RBLL), uma empresa conjunta da Anadarko Moçambique Área 1, Lda. (AMA1) e da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P. (ENH). O DUAT foi atribuído para uma área de 7,000 ha na zona de Palma, na Província de Cabo Delgado. A 19 de Dezembro de 2012, o Ministro da Agricultura aprovou um acordo para a concessão de direitos de uso da terra entre a Rovuma Basin LNG Land e a AMA1. Isto autoriza a AMA1 a desenvolver a área do DUAT na Península de Afungi e transfere a responsabilidade do reassentamento para a AMA1 e para a Eni, como proponentes do Projecto. Para o propósito do PIR, a zona do DUAT será referida como o 'Local do Projecto em Afungi'.

O Projecto foi concebido para recolher, transportar, processar e exportar (na sua forma liquefeita) gás natural no norte de Moçambique. Este processo tem início no mar, onde o gás natural é extraído dos reservatórios de gás natural no fundo do mar, através de poços submarinos. O gás é recolhido e transportado para as Instalações de GNL em terra, através de gasodutos. Uma vez em terra, o gás é processado, transformado em líquido (através do seu arrefecimento) e armazenado em depósitos de armazenagem. O gás liquefeito será então transportado através de gasodutos isolados para um cais de exportação, onde é carregado para os navios de GNL e transportado para os mercados internacionais. Estes navios, especialmente concebidos para este efeito, mantêm o GNL em estado líquido para viagens marítimas de vários milhares de quilómetros.

As componentes básicas do Projecto estão agrupadas e são analisadas como sendo as componentes do Projecto no mar, em terra e no litoral. Estas componentes são definidas como segue:

- As componentes do Projecto no mar consistem nos poços de produção e na infraestrutura necessária para desenvolver as reservas de gás em alto mar dentro da Área 1 e Área 4. Isto inclui igualmente o sistema de gasodutos no mar, que transporta o gás natural do campo de produção em alto mar para as instalações em terra. Esta componente do Projecto não requer reassentamento físico e é pouco provável que provoque qualquer tipo de deslocamento económico.
- A componente em terra (terrestre) do Projecto inclui as instalações de GNL e a infraestrutura de apoio (e.g. instalações para o alojamento de trabalhadores, zonas de construção, vias de acesso, e pista de aterragem). Esta componente do Projecto envolve o reassentamento físico dos assentamentos populacionais dentro do Local do Projecto em Afungi. Também originará algum deslocamento económico dos agregados familiares que cultivam a terra e que utilizam recursos dentro Local do Projecto em Afungi, mas cujas habitações se encontram fora da área do Projecto.
- A componente litoral do Projecto consiste da infraestrutura marítima dentro da Baía de Palma necessária para a construção, operação e manutenção do Projecto. Isto inclui instalações para a logística, apoio e exportação (e.g. canais de transporte marítimo, instalações para o descarregamento de materiais, e o Cais de Exportação do GNL). Esta componente do Projecto não exige reassentamento físico, mas pode originar algum deslocamento económico (perda parcial de acesso aos recursos

	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

costeiros). O deslocamento económico pode resultar da imposição das zonas de exclusão, por motivos de segurança, em torno da componente litoral do Projecto, durante as fases de construção e de operação do Projecto.

Este PIR abrange os indivíduos, os agregados familiares e os empreendimentos que serão fisicamente e / ou economicamente deslocados devido às componentes terrestre e litoral do Projecto. A componente terrestre ficará localizada dentro do Local do Projecto, na Península de Afungi (ver Figura 4.11 do REIA).

Do ponto de vista administrativo, Quitupo é a única aldeia existente no interior do Local do Projecto em Afungi; as aldeias de Senga e de Maganja encontram-se situadas nas proximidades do Local do Projecto em Afungi (a 0,88 e 1,88km de distância, respectivamente). As aldeias de Senga e de Maganja ocupam algumas zonas de produção dentro do Local do Projecto em Afungi. As pesquisas elaboradas no âmbito da AIA indicam que a população a ser (potencialmente) fisicamente deslocada (2012) é de cerca de 2,733 indivíduos, que compreendem 743 agregados familiares. O número real de agregados familiares deslocados será confirmado através de um recenseamento a ser realizado como parte da preparação do PAR.

Algumas comunidades serão afectadas pelas instalações marítimas no litoral (ver Figura 4.16 do REIA) e pelas operações relacionadas. Estas comunidades ainda não foram identificadas mas serão determinadas pelos especialistas das pescas, em estreita consulta com as comunidades afectadas e com o governo, como parte da preparação do PAR.




Para uma descrição mais detalhada do Projecto, consultar o Capítulo 4 do REIA. As secções seguintes facultam uma visão geral da classificação do Projecto e uma descrição do seu contexto socioeconómico.

3.2. Categoria Ambiental e Social do Projecto

O Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique é um projecto do sector de hidrocarbonetos, que foi classificado pelo Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental (MICOA) como um projecto de categoria A (Carta ref. 325/DPCAA/CD/011, de 22 de Agosto de 2011, enviada pela Direcção Provincial para a Coordenação da Acção Ambiental (DPCAA) - consultar Anexo A do REIA). Foi realizado o processo integral de AIA, de acordo com os requisitos da legislação ambiental Moçambicana.

3.3. Consideração das Alternativas

O PD 5 da IFC tem por objectivo prevenir e, nos casos em que a prevenção é impraticável, minimizar a deslocação física e económica através da análise de concepções alternativas do Projecto. Está em curso a planificação e o desenho detalhado do Projecto. Como parte deste processo, a equipa do Projecto aperfeiçoará, progressivamente, a área útil de cobertura das instalações, para evitar o reassentamento desnecessário e a perda de terra produtiva. O PAR apresentará uma descrição breve da consideração das alternativas do Projecto e as medidas para evitar ou minimizar o reassentamento.

	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

3.4. Descrição Socioeconómica

As populações a serem deslocadas provêm dos grupos etnolinguísticos Cimakwé, Kimwani, Shimakonde, Kiswaili e Emakhua. Os agregados familiares da Península de Afungi praticam, caracteristicamente, um modo de vida de subsistência, que integra a pesca e a agricultura. As aldeias perto da costa pescam mais do que as que se encontram no interior. O peixe é uma principal fonte de proteínas.

A produção agrícola é predominantemente para consumo do agregado familiar. Os agregados familiares utilizam *machambas* secas e arenosas para a cultura da mandioca e de milho, assim como as terras húmidas para o cultivo de arroz, vegetais, batata-doce e bananas. Os agregados familiares possuem igualmente árvores de fruta. As mangueiras, cajueiros e as palmeiras são as mais vulgares. A recolção de lenha, materiais de construção e plantas medicinais é também importante. Embora existam pequenos empreendimentos, as estradas em más condições e os serviços de transporte exíguos são um constrangimento.

O principal aglomerado populacional na área do Projecto é Quitupo, com uma população de cerca de 819 habitantes. Encontram-se ainda outros aglomerados menores ao longo da costa. O padrão das aglomerações existentes nesta zona é tipicamente rural. As aldeias possuem normalmente um núcleo relativamente denso (uma herança dos '*aldeamentos estratégicos*', i.e.as aldeias estratégicas impostas pelo exército Português durante a guerra de libertação para controlar a população rural) a partir do qual a aglomeração humana se dispersa, conforme as pessoas procuram estabelecer-se mais próximo dos seus recursos agrícolas ou marítimos. Dentro da zona do Projecto existem aproximadamente 480 hectares de terra que é utilizada para várias actividades agrícolas. A costa é extensivamente utilizada para a pesca e actividades recolectoras.

As secções seguintes caracterizam, de forma breve, as condições socioeconómicas dentro do Local do Projecto em Afungi. A informação resulta dos estudos de base realizados no âmbito da AIA e de dados preliminares recolhidos pela equipa de reassentamento do Projecto. Uma descrição detalhada do contexto socioeconómico da área do Projecto encontra-se disponível no Capítulo 9 do REIA.




3.4.1. Propriedade da Terra

No Local do Projecto em Afungi, os direitos dos agregados familiares em relação à terra derivam, geralmente, da ocupação feita nos moldes tradicionais. A legislação Moçambicana reconhece expressamente a legitimidade deste tipo de ocupação (consultar Secção 4.4).

3.4.2. Recursos Naturais e Uso Comunitário

As comunidades afectadas utilizam as florestas e as zonas de pasto para os seus meios de subsistência. As florestas oferecem plantas medicinais, lenha, frutos silvestres e madeira para a construção. Não existe terra agrícola comunitária.

O mar e a faixa de maré são recursos importantes vastamente utilizados pelas comunidades locais. Estas áreas oferecem suplementos alimentares essenciais, como o peixe e os moluscos, e permitem a secagem do peixe e a sua comercialização, assim como outras

	Plano Inicial de Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

actividades geradoras de rendimentos. Existem ainda locais comunitários, como os locais sagrados e os cemitérios, que representam um papel importante na vida da comunidade.

3.4.3. Condições de Vida nas Zonas Afectadas

O Local do Projecto em Afungi inclui a aldeia de Quitupo e as suas zonas de produção (Quitunda, Barabarane, Milamba e Ngodji), assim como algumas zonas de produção das aldeias de Maganja e de Senga. As aldeias de Maganja e Senga encontram-se fora do Local do Projecto em Afungi.

Estruturas e Padrões Residenciais

O padrão residencial no Local do Projecto em Afungi pode classificar-se de permanente ou temporário. A maior parte dos agregados familiares no Local do Projecto em Afungi são residentes permanentes. Um número mais reduzido de pessoas vive no Local do Projecto em Afungi numa base sazonal para a realização de actividades relacionadas com a pesca ou a agricultura.

As habitações locais são caracteristicamente construídas com tijolo de argila e com telhados de colmo ou de chapa ondulada. O estilo das habitações permite a expansão e o alargamento das mesmas. As actividades de preparação de alimentos e de ablução são conduzidas no exterior da habitação principal. A infraestrutura de apoio aos agregados familiares é rudimentar, p.e. água de poços partilhados, de pouca profundidade; saneamento básico ou inexistente; estradas e vias de acesso mal traçadas; e nenhum acesso a electrificação.

Educação e Alfabetização




O nível de alfabetização na área do Projecto é geralmente bastante baixo. As mulheres, em particular, possuem um nível de educação muito fraco e 92 por cento das mesmas é analfabeta. Os programas de Alfabetização e Educação de Adultos (AEA) são direccionados a indivíduos que já não se encontram em idade escolar. Estes programas encontram-se disponíveis ao longo do País. No entanto, no Local do Projecto em Afungi, só uma aldeia, Senga, é que possui um programa AEA. Em Quitupo e em Maganja os programas foram interrompidos devido à falta de professores. Alguns indivíduos que frequentavam as aulas de AEA tiveram de desistir devido às exigências das suas actividades de subsistência, que são prioritárias durante o período de preparação da terra ou de colheita.

Saúde

O acesso aos serviços de saúde na zona do Projecto é bastante fraco. Os serviços de saúde existentes encontram-se na Cidade de Palma e na aldeia de Maganja (centros de saúde Tipo II e Tipo I, respectivamente). Isto significa que para a maioria da população que vive no Local do Projecto em Afungi, as unidades de saúde disponíveis estão bastante longe da sua área de residência. Um problema significativo para a população é a falta de transporte para se deslocar para o posto/centro de saúde. Não obstante, a população inquirida expressou extrema confiança no sistema de saúde como a primeira opção de tratamento, em caso de doença.

Agricultura

As culturas geralmente cultivadas são o milho, a mandioca, o amendoim e o feijão. Estas culturas são cultivadas em terrenos arenosos mais elevados com um baixo nível de nutrientes. O arroz, a batata-doce e os produtos hortícolas são cultivados nas terras baixas,

	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

geralmente localizadas ao longo das linhas de drenagem e nas planícies aluviais dos rios e dos riachos onde o solo é geralmente rico em nutrientes.

A terra é cultivada num sistema pluvial, ao longo de duas estações. A primeira estação vai de Outubro a Novembro. Nesta altura o solo é preparado para as culturas de subsistência, como é o caso do milho, do arroz e do feijão. A segunda estação vai de Março a Abril, altura em que se planta a batata-doce e os vegetais. As terras baixas são irrigadas manualmente.

Cada agregado familiar é responsável pela sua produção, e todas as actividades de produção são realizadas pelos membros do agregado familiar. As mulheres são as mais activas na lavoura e, geralmente, cuidam das suas culturas diariamente. A produção de cada agregado familiar ocorre em três zonas:




- *Machambas* – terra concedida pelo chefe de produção e reconhecida pela aldeia, onde se pratica a agricultura de "corte e queimada" sob condições de sequeiro. As zonas cultivadas são alternadas para que o agregado familiar não cultive toda a sua área em qualquer altura;
- Terras húmidas – muitas aldeias têm acesso a terras húmidas. Estas zonas possuem um potencial de produtividade mais elevado e nelas são plantadas as culturas como o arroz, a batata-doce e a banana. A dimensão de cada parcela de cultivo em terras húmidas é bastante menor que a da machamba, sendo no entanto a primeira cultivada com mais intensidade, em particular durante a época das chuvas; e
- Hortas nas imediações da residência – muitos agregados familiares cultivam uma área aberta ou nos arredores da sua residência. Embora isto seja também sob condições de sequeiro, a proximidade com o local de residência assegura que o cultivo seja mais intensivo. As culturas plantadas incluem a mandioca, o milho, o ananás, o feijão, a batata-doce, a banana e árvores de fruta.

No Local do Projecto em Afungi, os serviços de extensão agrícola são escassos. Para que os agregados familiares no Local do Projecto em Afungi possam ter acesso aos serviços de extensão agrícola devem viajar para a Vila de Palma. Os agregados familiares tiram proveito da fruta colhida das suas árvores de fruta. Para além do armazenamento da mandioca seca e de algum amendoim e feijão "*bambara*", não se faz processamento de alimentos.

A pecuária não é muito praticada nesta zona. O gado não é mantido devido à prevalência elevada da mosca tsé-tsé. Os animais mais comuns incluem os cabritos, as galinhas e os patos. Estes são mantidos como uma forma de subsistência e abatidos para ocasiões especiais.

Pesca

A pesca de pequena escala é praticada pelas comunidades ao longo da costa e ao longo das vias fluviais no interior, sendo as capturas utilizadas para o consumo e comercialização. Isto constitui a segunda actividade mais importante em termos de segurança alimentar e rendimento líquido para as famílias. Em geral, a maioria dos agregados familiares está envolvida na pesca de subsistência orientada para o consumo caseiro. A pesca comercial está pouco desenvolvida.

	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

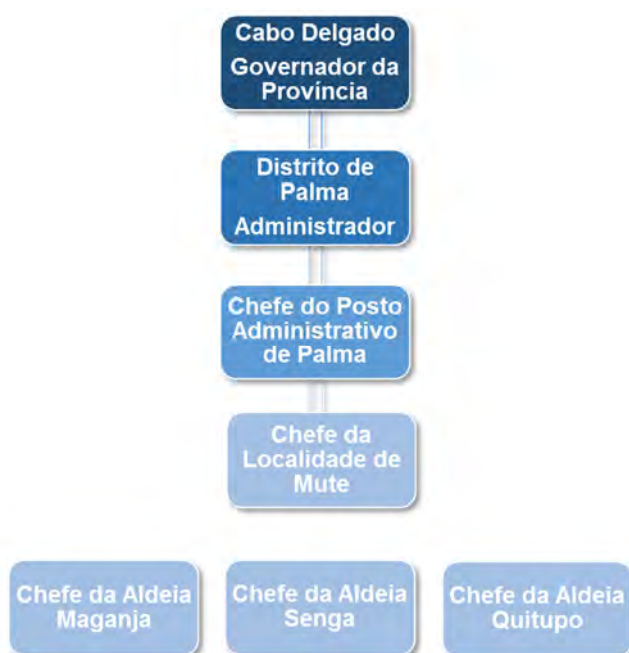
Actividade Comercial

Uma fraca rede comercial, tanto formal como informal, caracteriza o Local do Projecto em Afungi. Nas aldeias de Maganja e de N'semo existe um mercado com alguns estabelecimentos comerciais informais. Este mercado depende das rotas de transporte marítimo que o ligam ao norte e ao sul da Província de Cabo Delgado. Em Senga e em Quitupo existem algumas bancas isoladas.

3.4.4. Estrutura da Governação Local

De acordo com a estrutura geral administrativa, o Governador Provincial, nomeado pelo Presidente da República, administra a Província de Cabo Delgado. A Província inclui vários distritos, cada um destes liderados por um Administrador Distrital que responde directamente ao Governador. Cada Administrador do Distrito, por sua vez, supervisiona os Chefes dos Postos Administrativos do respectivo distrito, conforme nomeados pelo Ministério da Administração Estatal. Os Postos Administrativos são divididos em Localidades, chefiadas pelos Chefes de Localidade. Finalmente, cada Localidade compreende diversas aldeias (consultar Figura 3-1abaixo).

FIGURA 3-1: ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GOVERNO A NIVEL PROVINCIAL



A zona do Projecto recai dentro do Posto Administrativo de Palma e da Localidade de Mute. O Distrito de Palma está dividido em quatro postos administrativos e seis localidades. O Administrador do Distrito, assistido por um Secretário Permanente, e pelos Directores dos Serviços Distritais, administra o Distrito.

A Figura 3-2 ilustra a estrutura típica do Governo Distrital, em conformidade com o Decreto 6/2006 de 12 de Abril.




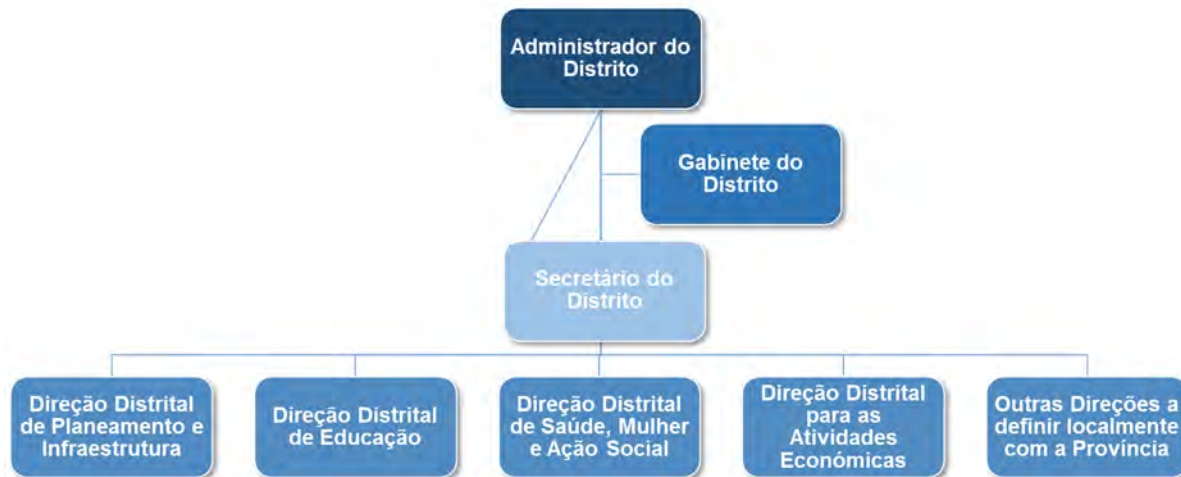
	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

FIGURA 3-2: ESTRUTURA TIPICA DO GOVERNO DISTRITAL



A estrutura administrativa a nível local inclui as autoridades formais e tradicionais. Não existem estruturas governamentais abaixo do nível da aldeia. No nível abaixo da aldeia, a liderança é exercida pelas autoridades comunitárias (incluindo, onde aplicável, os líderes tradicionais seleccionados de acordo com os costumes locais). A autoridade dos líderes tradicionais ou comunitários é reconhecida e mantida pelo Governo, ao abrigo do Decreto 35/2012, de 5 de Outubro.

Os líderes comunitários podem tomar decisões relativas a várias questões comunitárias, incluindo a atribuição de terras. Os seus deveres concentram-se na resolução de conflitos dentro da comunidade e na preservação de costumes e de cerimónias tradicionais, ajudado assim a manter a coesão cultural e social do grupo.

A única aldeia de maior dimensão que existe dentro do Local do Projecto em Afungi é a aldeia de Quitupo. Esta aldeia controla, administrativamente, um certo número de Zonas de Produção, pequenas áreas habitacionais dispersas ao longo da zona. A Figura 3-3 indica a estrutura da liderança comunitária da aldeia de Quitupo.




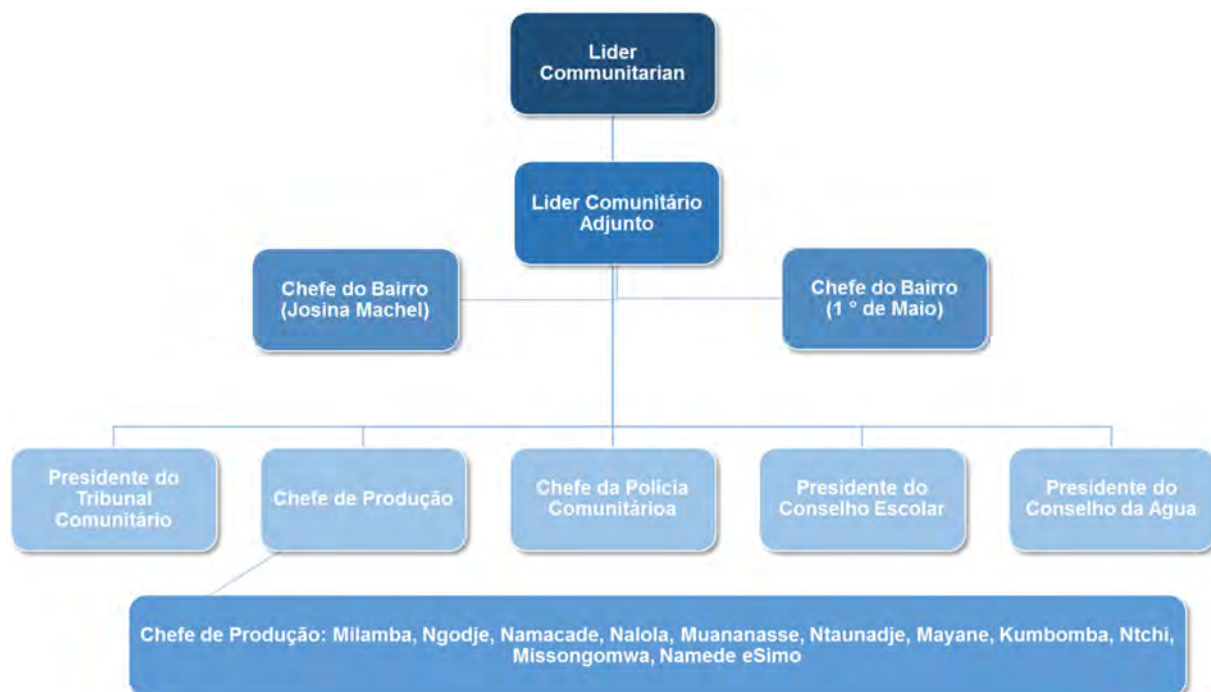
	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

FIGURA 3-3: ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ALDEIA DE QUITUPO



4. Âmbito Regulador




O Plano de Acção para o Reassentamento será preparado em conformidade com os seguintes requisitos:

- Legislação Moçambicana;
- Direito Consuetudinário (normas e práticas) das comunidades afectadas; e
- Normas de Desempenho da IFC relativas ao Meio Ambiente e à Sustentabilidade Social.

4.1. Legislação Moçambicana

A principal legislação Moçambicana relativa ao processo de reassentamento é:

- Regulamento Ambiental para as Operações Petrolíferas (Decreto 56/2010, de 22 de Novembro);
- Regulamento sobre o Processo de Reassentamento Resultante de Atividades Económicas (Decreto 31/2012, de 8 de Agosto);
- Lei de Terras (Lei Nr. 19/97 de 1 de Outubro) e o Regulamento da Lei de Terras (Decreto Nr. 66/98 de 8 de Dezembro) conforme alterado pelo Decreto Nr. 1/2003 de 18 de Fevereiro;




	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

- Lei de Proteção Cultural (Lei Nr. 10/88, de 22 de Dezembro) e o Regulamento de Proteção do Património Arqueológico (Decreto Nr. 27/94 de 20 de Julho);
- Lei e Regulamento do Ordenamento do Território (Lei Nr. 19/2007 de 18 de Julho e Decreto 23/2008 de 1 de Julho);
- Directiva sobre o Processo de Expropriação para efeitos de Ordenamento Territorial (Diploma Ministerial Nr. 181/2010 de 1 de Julho); e
- Lei do Petróleo (Lei Nr. 3/2001 de 21 de Fevereiro) e Regulamento das Operações Petrolíferas (Decreto 24/2004, de 20 de Agosto).




A Tabela4-1faculta um resumo da legislação pertinente e da sua relevância para o reassentamento do Projecto.

TABELA4-1: LEGISLAÇÃO MOÇAMBICANA APLICAVEL AO PROCESSO DE REASSENTAMENTO

Nome da Legislação	Descrição
Regulamento Ambiental para as Operações Petrolíferas	O Regulamento estipula o procedimento para a obtenção de uma Licença Ambiental como um pré-requisito para um projecto como o Projecto de GNL em Moçambique. O regulamento também determina o requisito para a participação pública, como parte do processo de avaliação do impacto ambiental. O Artigo 19 exige que se realize a participação pública para os projectos que se classifiquem como actividades de Categoria A e de Categoria B. A participação pública faz parte do processo de AIA, mas a divulgação e a consulta, especificamente com os agregados familiares afectados pelo reassentamento, deve realizar-se como parte do planeamento e da implementação do PAR.
Regulamento sobre o Processo de Reassentamento Resultante de Atividades Económicas	O Regulamento determina as regras e os princípios básicos a serem aplicados no processo de reassentamento (Artigos. 2-5) e o requisito de criar uma "Comissão Técnica". A composição e as responsabilidades da Comissão encontram-se definidas nos Artigos 6-8. O Regulamento define os direitos da população afectada (Artigo 10); os papéis e as responsabilidades do proponente (Artigo 11) e do governo, a nível central e local (Artigo 12). Também estão especificados os requisitos para a participação pública (Artigo 13) e a divulgação da informação (Artigo 14). O Regulamento prescreve os requisitos para a elaboração e a aprovação de um plano de reassentamento (Artigos 9, 15 e 19-21), assim como as características exigidas para as habitações de substituição, as instalações e os serviços públicos (Artigos 16-18). As sanções relativas às

	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

Nome da Legislação	Descrição
Lei de Terras	<p>infrações do Regulamento encontram-se delineadas nos Artigos 24-28</p> <p>A Lei de Terras prescreve que toda a terra é propriedade do Estado e não pode ser vendida, transferida, hipotecada ou penhorada (Artigo 3). O acesso à terra, por indivíduos ou por pessoas coletivas, é obtido através da obtenção dos direitos de uso e aproveitamento da terra (DUATs). A Lei também reconhece os meios tradicionais para a aquisição dos direitos de uso, exploração ou ocupação de terra por cidadãos Moçambicanos (independentemente do género) e comunidades locais (Artigos 10 e 12). Quando a ocupação está de acordo com as práticas costumeiras ou com a ocupação feita em boa-fé por um período superior a 10 anos (Artigo 12(b)), a sua legitimidade é reconhecida por lei. Assim, a ausência de um título formal (DUAT), emitido pelos serviços cadastrais, não implica qualquer perda dos direitos sobre a terra.. A lei também prevê que os direitos de uso da terra possam ser revogados, mediante compensação justa, por motivos de interesse público (Artigo 18b). Embora se refira à necessidade de pagar compensação por terras expropriadas, a lei não prevê quaisquer detalhes sobre os princípios aplicáveis, os critérios de elegibilidade, a base para a compensação, os procedimentos a serem seguidos ou os papéis e as responsabilidades dos vários intervenientes</p>
Política de Ordenamento do Território	<p>O objectivo desta Política é criar um ambiente favorável para garantir que os novos investimentos resultem em benefícios directos tanto para o promotor como para as comunidades locais, sendo a integração de novas oportunidades para o desenvolvimento económico nas zonas rurais um elemento fundamental</p>
Lei e Regulamento do Ordenamento Territorial	<p>O Estado possui a autoridade para requisitar terras e expropriar propriedades se tal for do interesse público, como é o caso de investimento em infraestruturas públicas e para o desenvolvimento económico com um impacto social positivo. A expropriação por motivo de interesse público dá origem ao pagamento de uma compensação justa pela perda de bens tangíveis e intangíveis e bens produtivos, assim como pela disrupção da coesão social. A compensação deve ser paga antes da transferência ou expropriação da propriedade e dos bens. Esta compensação deve envolver o valor real dos bens expropriados e ainda os danos e a perda de rendimentos. A compensação deve ser paga antes da</p>




	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

Nome da Legislação	Descrição
	transferência da propriedade ou da perda da posse da propriedade a ser expropriada. A compensação pode ser efetuada em dinheiro ou em espécie.
Diretiva sobre o Processo de Expropriação para Efeitos de Ordenamento Territorial	Autoriza a expropriação para efeitos de ordenamento territorial. Não possui mecanismos processuais específicos, para além da autorização da expropriação para efeitos de ordenamento territorial.
Lei do Petróleo e Regulamento das Operações Petrolíferas	A Lei do Petróleo (Artigo 17.f e 20) e o Regulamento das Operações Petrolíferas (Artigo 23) permite a revogação do direito de uso e aproveitamento da terra, se for do interesse nacional, após o pagamento de uma compensação justa. Os danos ou perdas, as servidões e a expropriação de direitos aos detentores de direitos sobre a terra, independentemente de estes possuírem ou não a documentação do título, devem ser compensados, incluindo os danos às culturas, solos, construções e benfeitorias e / ou relocação.
A Lei do Petróleo	A Lei do Petróleo (Artigo 17, cláusula f)) obriga o detentor de um contrato de reconhecimento, exploração e produção ou de um oleoduto ou gasoduto a compensar as partes que sofrem danos ou perdas às suas culturas, solos, construções e benfeitorias e/ou os utilizadores legais ou os ocupantes da terra dentro da área do contrato que necessitem de realocização.
Lei de Protecção Cultural e Regulamento de Protecção do Património Arqueológico	Os bens com valor arqueológico, antropológico ou geológico, assim como os bens não-físicos, são considerados elementos de herança cultural e, como tal, devem ser protegidos. Dependendo da natureza dos bens culturais, o património descoberto deve ser comunicado à autoridade relevante que, por sua vez, inspecionará e determinará a gestão e a classificação da descoberta, incluindo futuras construções ou escavações nas imediações do local.

4.2. Padrões de Desempenho da IFC

É prática corrente em Moçambique que as normas sobre o reassentamento involuntário previstas por instituições como o Banco Mundial, bancos que adotam os Princípios do Equador e, em particular, os Padrões de desempenho da International Finance Corporation (IFC), sejam observadas devido às salvaguardas que estas normas garantem às partes afectadas.

Os proponentes do Projecto irão, provavelmente, requerer financiamento para o Projecto de GNL em Moçambique, e, como tal, deverão alinhar a sua gestão ambiental e social com os

	Plano Inicial de Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

Padrões de Desempenho da IFC relativas à Sustentabilidade Ambiental e Social. As seguintes normas da IFC são relevantes para o planeamento e a implementação do reassentamento:

- PD 1: Avaliação e Gestão do Impacto e dos Riscos Ambiental e Social;
- PD 4: Saúde Comunitária, Proteção e Segurança;
- PD 5: Aquisição da Terra e Reassentamento Involuntário; e
- PD 8: Património Cultural.

O PD 5: Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário, é o Padrão de Desempenho principal da IFC a ser aplicada à deslocação em resultado do Projecto.

4.3. Lei Consuetudinária

A Constituição da República de Moçambique de 2004 reconhece a Lei Consuetudinária como uma fonte legítima de direitos.No caso dos direitos sobre a terra, a validade das normas costumeirasque regulam o regime de propriedade é expressamente reconhecida (Lei de Terras, Artigo 12). Isto implica que, em particular no caso do reassentamento rural, o processo de reassentamento necessita de ter em conta as normas reconhecidas pelas comunidades afectadas em termos do regime de propriedade e dos mecanismos de atribuição da terra.

A ausência de um título de registo formal (DUAT) não lesa os direitos adquiridos de acordo com o costume (comunidades locais) ou os ocupantes em boa-fé por um período mínimo de dez anos. Assim, e em adição ao cumprimento da Lei de Terras, o Projecto deve adotar uma abordagem participativa preceituada no Regulamento da Lei de Terras e no Anexo Técnico, para assegurar que as comunidades locais e os ocupantes em boa-fé possuam um papel ativo na identificação e demarcação dos limites e na realocação dos direitos da terra. Os proponentes cumprirão os procedimentos regulamentares de disseminação da informação e consulta faseada com as comunidades afectadas, incluindo as reuniões de grupos de foco com os líderes comunitários.




4.4. Natureza dos Direitos e Elegibilidade para a Compensação

Uma vez que a terra pertence ao Estado e não pode ser adquirida ou alienada, o único tipo de direitos que podem ser obtidos e, como tal, expropriados e compensados, são as diversas formas de uso e aproveitamento de terra.

Existem três formas principais de regime de propriedade de direitos de uso e aproveitamento de terra (DUAT)):

- Regime consuetudinário de ocupação;
- Ocupação em boa-fé por um período mínimo de dez anos; e
- Título formal através do requerimento e registo.

Os cidadãos nacionais (homens ou mulheres), as pessoas colectivas, e as comunidades locais podem deter DUATs. Os cidadãos nacionais e as pessoas colectivas podem obter os direitos de modo individual ou conjuntamente com outros indivíduos e pessoas coletivas,

	Plano Inicial de Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

através de um título conjunto. Em termos legais, os direitos exercidos pelas comunidades locais aderem aos princípios da detenção conjunta do título. Os membros individuais de uma comunidade podem solicitar e adquirir títulos individuais, após divisão da terra comunitária relevante, através de um processo denominado individualização.

Embora o detentor do DUAT não possa possuir a terra, pode ser proprietário/a dos activos imobilizados contidos na terra, incluindo habitações, edificações, infraestruturas, árvores, culturas e outras benfeitorias. Independentemente da forma como é obtido, o DUAT é reconhecido pela legislação Moçambicana como um direito real sobre uma parcela de terreno, e é transmissível como parte de transações que envolvam os activos imobilizados contidos na terra. No entanto, a transferência de infraestruturas, edificações ou benfeitorias nas zonas rurais, não implica a transferência automática do DUAT. Para que esse DUAT seja transferido juntamente com as edificações, a transferência deve ser autorizada pela entidade que aprovou o DUAT. A transferência de infraestruturas, edificações ou benfeitorias nas zonas urbanas implica a transferência automática do DUAT.

Ao nível mais básico, os direitos incluem:

- O direito de ocupação da habitação;
- O arrendamento da infraestrutura para habitação ou negócio;
- A realização de negócios (sujeita à autorização e um plano de exploração³); e
- O direito de trabalhar a terra, individual ou conjuntamente, e de usufruir do seu produto.

Um indivíduo ou uma comunidade que reclame a ocupação legal de uma parcela de terra pode utilizar os seguintes métodos para comprovar a existência desse direito:

- i) Apresentar um título registado;
- ii) Apresentar o testemunho dos membros (tanto homens como mulheres) da comunidade local; ou
- iii) Obter provas periciais ou técnicas.




O projecto registará e processará toda a informação recolhida durante o recenseamento, visto que os mecanismos informais de transferência são antecipados como prevaletentes. O projecto deve ainda considerar a perda real e a segurança do regime de propriedade como um determinante para a concepção dos critérios de elegibilidade que compatibilize as práticas informais e a legislação, como seja o reconhecimento de um estatuto de igualdade para homens e mulheres.

4.5. Licenciamento e Autorização para Aldeia de Reassentamento

As seguintes autorizações e licenças são necessárias para a construção da(s) aldeia(s) de reassentamento:

- Licença ambiental, de acordo com a Lei Ambiental 20/97, Artigo 15;

³Nos termos do Código Comercial, o proprietário de um estabelecimento pode dispor do mesmo através do arrendamento, usufruto ou transferência, em conformidade com os métodos de cálculo incluídos neste Código (Artigo 71 e 72)

	Plano Inicial de Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão: 13/02/2014	

- Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT), de acordo com a Lei de Terras , para as comunidades ou os agregados familiares (conforme acordo com o Governo de Moçambique) a serem reassentados na aldeia de reassentamento;
- Licença de construção para a aldeia de reassentamento, de acordo com o Decreto 2/2004, de 31 Março;
- Licença para o desmatamento da terra para as actividades de construção de acordo como o Artigo 103, do Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia, aprovado pelo Decreto 12/2002, de 6 de Junho; e
- Dependendo do local seleccionado para o reassentamento, podem ser necessárias licenças de água nos termos do Artigo 18 da Lei de Águas 16/91, de 3 de Agosto, nos seguintes eventos: instalação de reservatórios, plantio de culturas ou abate de árvores nos leitos das margens de uma fonte de água e remoção de areia ou barro nas margens das fontes de água.

4.6. Legislação e Regulamentos Vinculativos para Terceiros (Sub-Contratados, Instituições Implementadoras)




De forma a confirmar a aplicação consistente da legislação Moçambicana e das normas relevantes da IFC, os proponentes instruirão, contratualmente, todos os subcontratados e entidades a operar sob a sua cobertura, a cumprir com os principio legais e regulamentares referidos. As Normas de Desempenho da IFC também preveem o cumprimento da cadeia de fornecimento e a transparência, que será monitorada.

4.7. Resolução de Disputas

Haverá diversas oportunidades e meios para que as partes interessadas e afectadas possam apresentar objeções quanto à expropriação, compensação e ao processo de reassentamento, e obter acesso à justiça. O mecanismo mais prático e apropriado para a resolução de disputas dependerá da natureza exata da disputa, a fase do processo de reassentamento durante o qual a disputa é apresentada e as partes envolvidas.

Por lei e na prática, as disputas que envolvem comunidades rurais são, em primeiro lugar, resolvidas através de uma abordagem participativa rural, que inclui a consulta, a mediação e a arbitragem. A Constituição de 2004 reconhece o pluralismo legal, e tanto a lei ordinária como a consuetudinária incorporam estes métodos.

Como primeiro passo para a conciliação, a Lei de Terras e o Decreto do Reassentamento prescrevem diversas consultas entre o Projecto e os detentores de direitos sobre a terra. Estas leis criam mecanismos para a participação na gestão dos recursos naturais, resolução de conflitos, determinação dos limites, mapeamento (que implica consenso; Anexo Técnico), confirmação da legitimidade das reivindicações, assim como a verificação e a consulta pelos vizinhos e com os mesmos (Lei de Terras Artigos 13 e 24, Regulamento Artigo 27). Por uma questão de direito, as normas e as práticas consuetudinárias podem ser aplicadas para este fim.

	Plano Inicial de Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

Os procedimentos de reclamação do Projecto estarão acessíveis a qualquer membro da comunidade afectada ou parte lesada. Estes procedimentos serão adaptados de forma a incorporar o contributo das comunidades afectadas, onde aplicável, e em conformidade com a lei.

Existem várias vias para que as partes lesadas possam ter acesso ao sistema legal:

- A Lei para a Gestão de Conflitos Extrajudicial (Lei de Arbitragem, Lei 11/99, de 8 de Julho) reconhece a conciliação, a mediação e a arbitragem como instrumentos para a resolução de conflitos. Isto está de acordo com a prática de uma abordagem participativa, que oferece uma flexibilidade relativa, e facilidade de acesso à justiça. Esta é geralmente considerada a forma escolhida de resolução de disputas entre os investidores e as comunidades. Embora a arbitragem não ofereça, geralmente, oportunidade de recurso, ambas as partes podem contribuir para a selecção do presidente adjudicante e possível submeter a sentença de um processo de arbitragem a um tribunal formal para confirmação ou para recurso adicional;
- O sistema dos tribunais judiciais aplica a lei formal e possui uma natureza contraditória (vencedores e vencidos). Nos termos da Lei da Organização Judiciária, Lei 24/2007 de 10 de Agosto, os Tribunais Judiciais Distritais são os tribunais de primeira instância, seguidos pelos Tribunais Judiciais Provinciais, que podem julgar recursos dos Tribunais Judiciais Distritais, os Tribunais Superiores de Recurso e, finalmente, o Tribunal Supremo que pode julgar recursos dos tribunais inferiores;
- Se a questão em disputa se relacionar exclusivamente com uma decisão administrativa tomada pelo Governo a respeito do Projecto, pode ser abordado o Tribunal Administrativo na busca da revisão judicial da decisão; e
- Os Tribunais Comunitários, criados pela Lei 4/92 de 6 de Maio, que estabelece um sistema híbrido da justiça oficial e não oficial. Em Cabo Delgado, estes tribunais são particularmente activos e aplicam a consuetudinária, embora em conformidade com a Constituição. No entanto, estes tribunais não estão ligados ao sistema formal dos Tribunais Judiciais e não possuem jurisdição de recurso.




A Constituição de 2004 (Artigo 81) admite o direito a acções colectivas, permitindo que os cidadãos exijam indemnização e protecção do património ambiental e cultural. Está ainda em falta a promulgação de legislação complementar para facilitar estas acções colectivas.

4.8. Análise das Lacunas

O Decreto 31/2012 de 8 de Agosto é uma medida inicial fundamental para disciplinar o reassentamento resultante de actividades económicas. Aguarda-se uma Directiva Governamental para clarificar a aplicação do Decreto 31/2012, de forma a alinhar a Legislação Moçambicana com as boas práticas internacionais (entre as quais se inclui a Norma de Desempenho da IFC, PS 5).

Algumas das lacunas identificadas neste Decreto incluem o seguinte:

- Consideração das alternativas para evitar ou minimizar o reassentamento involuntário;

	Plano Inicial de Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

- Inconsistência no processo de consulta prescrito pelo Decreto do Reassentamento e pelo Regulamento da Lei de Terras, em termos da participação e representação, incluindo a participação das comunidades afectadas e dos grupos marginalizados ou vulneráveis (mulheres, crianças, idosos, deficientes);
- Mecanismos de reclamação adequados que garantam a consulta, a capacidade de resposta, a avaliação atempadae, caso apropriado, o acesso à justiça;
- Ospreceitos para a habitação de substituição não consideram modelos alternativos para as comunidades, que podem optar por modelos mais ajustados à sua especificidade sociocultural;
- Falta de clareza em relação ao direito de acesso aos recursos naturais (recursos florestais, caça, pesca);
- Proximidade e direitos de acesso aos bens culturais; e
- Situação dos direitos durante a transferência.

Outras lacunas legais pertinentes incluem a falta de detalhes no que diz respeito à forma de compensação em caso de expropriação, aos meios de cálculo da compensação (para além das culturas), aos critérios de elegibilidade, à necessidade de um planeamento claro, aos critérios de implementação e de execução e às normas aplicáveis.

De forma a ultrapassar estas questões, os proponentes incorporarão uma análise abrangente das lacunas, juntamente com as medidas propostas para abordar as mesmas, na concepção do seu RAP, assegurando, desta forma, o cumprimento integral da Norma de Desempenho 5 da IFC.

5. Processo de Reassentamento

O processo de reassentamento consiste de duas fases, nomeadamente:

- A **Fase de Planeamento** durante a qual são recolhidos dados, as comunidades são envolvidas e as potenciais áreas hospedeiras são seleccionadas e analisadas. O resultado final desta fase é o RAP, que é apresentado ao Governo de Moçambique e aos Financiadores do Projecto;
- A **Fase de Implementação** iniciar-se-á após a aprovação do RAP e o primeiro passo desta fase é a assinatura dos acordos de reassentamento dos agregados familiares, a construção da aldeia de reassentamento, a conclusão da relocação física, e o início dos programas de restabelecimento dos meios de subsistência.

O Figura 5-1 ilustra as atividades principais durante o planeamento e a implementação do reassentamento.




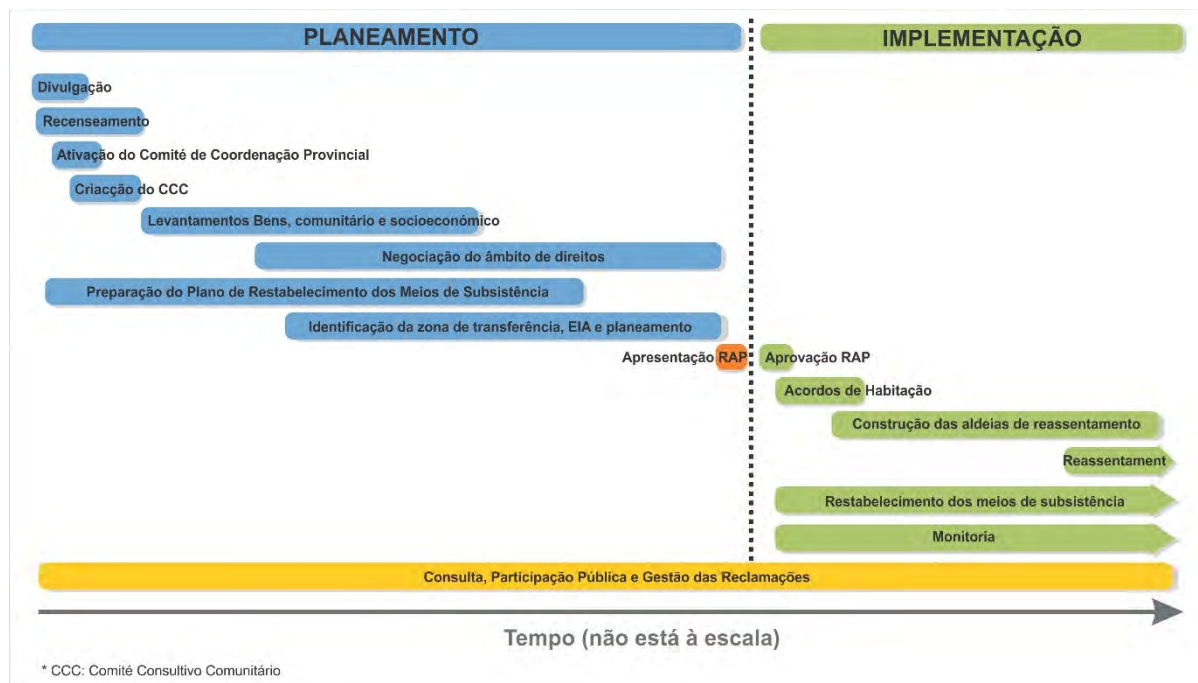
	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

FIGURA 5-1: PROCESSO DE REASSENTAMENTO



As secções a seguir descrevem, de forma breve, as tarefas a serem realizadas nas fases do reassentamento acima mencionadas.

5.1. Planificação do Reassentamento

Após a apresentação do PIR, e pressupondo que o Projecto continua a ser desenvolvido, os proponentes elaborarão o RAP, em conformidade com o Decreto 31/2012 de 8 de Agosto e com a Norma de Desempenho 5 da IFC. O RAP é preparado em estreita consulta com as comunidades afectadas e em colaboração com os Governos Provinciais e Distritais, para assegurar a sua coerência com os planos de desenvolvimento e estratégias da Província e do Distrito.

As tarefas principais a serem realizadas durante a fase de planificação do reassentamento e a preparação do RAP encontram-se resumidas na Tabela 5-1.










	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

TABELA5-1: PROCESSO DE PLANIFICAÇÃO DO REASSENTAMENTO E TAREFAS

Tarefas	Descrição
Censo	Realizar um censo para identificar e registar todas as pessoas, agregados familiares e empreendimentos que residem no Local do Projecto em Afungi. Cada agregado familiar inquirido receberá um cartão de registo. O recenseamento será realizado por uma equipa recenseadora sob a supervisão de um Perito de Reassentamento, e contará com a participação dos líderes comunitários, como testemunhas.
Eleição dos representantes comunitários e constituição dos órgãos de reassentamento	Serão realizadas as seguintes atividades: <ul style="list-style-type: none"> • Facultar informação sobre o reassentamento aos indivíduos afectados. • Anunciar a data limite (moratória) e explicar o seu significado. • Auxiliar as comunidades a seleccionar os representantes que irão participar no processo de planeamento do reassentamento. • Criar as comissões de reassentamento (obrigatórias por lei e outras) que irão supervisionar e participar no planeamento do reassentamento e implementar, monitorar e avaliar o processo de reassentamento. • Criar mecanismos de reclamação.
Levantamento patrimonial	Realizar um levantamento e inventário dos bens dos agregados familiares (terra, árvores, culturas, estruturas, poços e semelhantes) que se perderão devido ao Projecto. Consultar Secção 6.1 para mais detalhes.
Levantamento dos Bens Comunitários	Realizar um levantamento e inventário dos bens comunitários e públicos (escolas, centros de saúde, igrejas, mesquitas, locais sagrados, cemitérios e semelhantes). O levantamento dos bens comunitários deve ainda identificar os proprietários ou as autoridades governamentais responsáveis por cada bem. O levantamento dos bens comunitários deve ser realizado por uma equipa recenseadora, sob a supervisão de um Perito de Reassentamento. Caso necessário, pode ser utilizado um perito em avaliações.
Concepção do Quadro de Compensação – avaliação, elegibilidade e direitos	As actividades abaixo especificadas serão realizadas com base no recenseamento, nos levantamentos socioeconómicos e nos inventários dos bens: <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver critérios para definir a elegibilidade para medidas de compensação e outras formas de assistência; • Avaliar a terra, as culturas, as estruturas e outros bens afectados pela aquisição da terra, incluindo a propriedade comunitária, infraestruturas sociais e físicas e elementos de património cultural; • Desenvolver pacote de compensação – em dinheiro, em género, assistência ao reassentamento; • Desenvolver uma matriz de direito à compensação; • Preparar os acordos de reassentamento e de compensação dos agregados familiares; e • Preparar os acordos para definir os padrões de concepção, os acordos de transferências, equipamento e pessoal, e manutenção das instalações e infraestruturas comunitárias e públicas.
Levantamento Socioeconómico	Realizar um levantamento socioeconómico numa amostra representativa dos agregados familiares afectados, para definir os padrões de vida e os meios de subsistência antes do projecto e para obter informação sobre os sistemas de produção e fontes de rendimento dos agregados

	Plano Inicial de Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

Tarefas	Descrição
	<p>familiares. Serão aplicadas técnicas de levantamento quantitativas e qualitativas.</p> <p>O levantamento socioeconómico ajudará as equipas de reassentamento a compreender os sistemas locais de subsistência e as medidas de mitigação adequadas. O levantamento socioeconómico será ainda projectado para facultar a informação de referência contra a qual pode ser monitorada a eficácia dos programas de restabelecimento dos meios de subsistência, depois do reassentamento.</p>
Concepção do Quadro de Compensação – avaliação, elegibilidade e direitos	<p>As actividades abaixo especificadas serão realizadas com base no recenseamento, nos levantamentos socioeconómicos e nos inventários dos bens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver critérios para definir a elegibilidade para medidas de compensação e outras formas de assistência; • Avaliar a terra, as culturas, as estruturas e outros bens afectados pela aquisição da terra, incluindo a propriedade comunitária, infraestruturas sociais e físicas e elementos de património cultural; • Desenvolvero pacote de compensação – em dinheiro, em género, assistência ao reassentamento; • Desenvolver uma matriz de direito à compensação; • Preparar os acordos de reassentamento e de compensação dos agregados familiares;e • Preparar os acordos para definiros padrões de concepção, os acordos de transferências, equipamento e pessoal, e manutenção das instalações e infraestruturascomunitárias e públicas.
Plano de Restabelecimento dos Meios de Subsistência	Desenvolver o quadro e o plano de restabelecimento dos meios de subsistência que inclua a agricultura, as pescas e os meios de subsistência não baseados na terra, para assegurar o melhoramento das estratégias de produção das comunidades física e economicamente deslocadas.




	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

Tarefas	Descrição
Seleção da Área Hospedeira e EIA da Área Hospedeira	<p>Consultar as comunidades afectadas e coordenar com o Governo Distrital e Provincial para identificar, avaliar e seleccionar o local, ou locais, para a(s) aldeia(s) de reassentamento. As actividades incluirão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consultar as comunidades afectadas para identificar as suas preferências e necessidades; • Desenvolver um resumo das necessidades para a(s)área(s) hospedeira(s); • Identificar e avaliar os potenciais locais para a(s) aldeia(s) de reassentamento; • Realizar investigações detalhadas do local (e.g. geotécnica, abastecimento de água, potencial agrícola e semelhantes) para confirmar a adequabilidade do local seleccionado; • Consultar as comunidades hospedeiras; • Efetuar um levantamento das comunidades hospedeiras com os mesmos instrumentos utilizados para os agregados familiares reassentados; • Desenvolver a concepção das habitações em consulta com as comunidades afectadas; • Desenvolver um plano mestre do local de reassentamento, que defina a disposição da aldeia e uso da terra; • Desenvolver as concepções arquitetónicas e de engenharia para a construção da aldeia de reassentamento; e • Desenvolver o orçamento e o calendário de construção da aldeia de reassentamento.
Programa dos Grupos Vulneráveis	Identificar os grupos vulneráveis e, onde necessário, desenvolver medidas adicionais para apoiar esses grupos durante o planeamento do reassentamento, negociações dos acordos, desembolso da compensação, relocação física e restabelecimento dos meios de subsistência.
Plano de Acção para o Reassentamento	Preparar um documento do RAP de acordo com a legislação Moçambicana e a Norma de Desempenho 5 da IFC. Chegar a acordo quanto ao plano com as comunidades afectadas. Consultar a Secção 6 para uma indicação do Índice Analítico do RAP.

5.2. Implementação do Reassentamento

A implementação do reassentamento iniciar-se-á após a aprovação do RAP por parte das partes interessadas (após um período de divulgação pública) e pelo Governo de Moçambique. As seguintes actividades estão incluídas na fase de implementação:

- Assinatura dos acordos de reassentamento;
- Desembolso das compensações;
- Preparação da(s) área(s) hospedeira(s) e construção da(s) aldeia(s) de reassentamento;
- Relocação física dos agregados familiares e dos empreendimentos;
- Provimento de assistência ao reassentamento e apoio durante a fase de transição;
- Transferência das instalações comunitárias e públicas;

	Plano Inicial de Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

- Partilha contínua de informação com as populações afectadas com oferta de oportunidades contínuas para a sua participação e consulta, ao longo da implementação do reassentamento;
- Implementação dos programas de restabelecimento dos meios de subsistência;
- Monitoria e regular, interna e externa, e produção dos respectivos relatórios;
- Gestão das queixas e reclamações; e
- Realização de auditoria após um período razoável para a concretização das medidas do RAP, em particular o restabelecimento dos meios de subsistência.

As secções a seguir facultam uma visão geral abreviada de algumas medidas principais que os proponentes desejam destacar no PIR.

5.2.1. Acordos de Reassentamento

Será assinado um acordo de reassentamento com cada agregado familiar e empreendimento deslocado. O acordo descreverá os bens a serem perdidos, o montante da compensação pagável ao agregado familiar e as formas de assistência de reassentamento a que o agregado familiar tem direito. O acordo especificará ainda os direitos e as obrigações do agregado familiar em relação ao processo de reassentamento.

5.2.2. Preparação da área hospedeira




Após a aprovação da área hospedeira pelo Governo de Moçambique, iniciar-se-á a EIA da área hospedeira e o licenciamento de todas as atividades relevantes e a construção da(s) aldeia(s) de reassentamento. As actividades incluirão:

- Construção das habitações de reassentamento;
- Construção das instalações comunitárias e públicas;
- Instalação das estradas, sistema de esgotos, abastecimento de água e de electricidade;
- Desmatamento da terra agrícola;
- Estabelecimento das parcelas de demonstração;e
- Preparação dos planos de parcelamento para atribuição dos respectivosDUATs.

5.2.3. Acordos de Transferência para as Instalações Comunitárias e Públicas

Os proponentes prepararão um plano para a transferência das instalações e serviços comunitários e públicos para o órgão comunitário relevante ou a autoridade governamental responsável. Os acordos devem ser assinados, antes do início da construção, entre os proponentes do Projecto e o órgão comunitário relevante ou a autoridade governamental responsável, para definir, de forma clara, o seguinte:

- Padrões de concepção aplicáveis e a serem cumpridos;
- Condições a serem alcançadas para a transferência;

	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

- Responsabilidade pela retificação de defeitos na construção; e
- Responsabilidade pela disponibilização contínua de pessoal, equipamento, operações e manutenção.

5.2.4. Relocação para o Local de Reassentamento




Os proponentes assistirão os agregados familiares e outras partes afectadas no transporte das pessoas, dos seus pertences e do gado para o local de reassentamento. Os agregados familiares afectados não deverão ser transferidos antes das suas habitações de substituição e as instalações comunitárias básicas, como a escola e o posto de saúde, estejam concluídas.

6. Quadro do Plano de Ação para o Reassentamento

O PAR ampliará o quadro estabelecido para o PIR e incorporará informação específica relativa à população afectada, com base no recenseamento, no inventário integral dos bens afectados e no resultado do levantamento socioeconómico. O PAR abordará também, especificamente, as necessidades dos grupos vulneráveis identificados por estas atividades.




Em consistência com as futuras orientações do MICOA sobre a preparação do PAR, o PAR do Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique incluirá os seguintes componentes:

- Resultados do recenseamento e do estudos socioeconómicos com uma classificação da população afectada (incluindo a consideração do género, os jovens, e os grupos vulneráveis) e abordando o seguinte:
 - características dos agregados familiares deslocados, incluindo a descrição de:
 - sistemas de produção, trabalho e organização familiar;
 - a informação básica sobre os meios de subsistência (incluindo, conforme relevante, os níveis de produção e o rendimento derivado das atividades económicas formais e informais); e
 - os padrões de vida (incluindo o nível de saúde) da população deslocada;
 - descrição da organização social, incluindo aspectos relevantes da sociedade local, dos líderes, das diferenças étnicas, dos grupos sociais (famílias, agregados familiares, linhagens, clãs, grupos religiosos, etc.), e a existência de quaisquer antagonismos e conflitos;
 - identificação das zonas de importância cultural, como sejam os cemitérios, as igrejas ou as zonas de culto e as sepulturas familiares;
- Um inventário dos bens afectados pelo Projecto e o seu valor estimado;
- Taxas específicas e padrões de compensação;
- Registo documental das consultas públicas com a população afectada (de acordo com o Decreto 31/2012) e com a população hospedeira, e da abordagem das questões apresentadas por ambas;

	Plano Inicial de Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão: 13/02/2014	

- Acções de comunicação com as comunidades afectadas e hospedeiras, incluindo a comunicação da data limite (moratória);
- Matriz de elegibilidade – incluindo uma definição das categorias das pessoas afectadas e os critérios para a determinação da sua elegibilidade para compensação e outra assistência de reassentamento, incluindo as datas relevantes para a cessação dos benefícios;
- Descrição da dimensão e das qualificações mínimas da equipa de implementação do PAR;
- Medidas para assistência aos grupos vulneráveis, tirando partido das redes sociais e dos sistemas de apoio mútuoexistentes, sempre que possível;
- Descrição dos locais de reassentamento e programas para o melhoramento ou, pelo menos, o restabelecimento dos meios de subsistência e das condições de vida da população afectada;
- Descrição das habitações, infraestrutura e serviços sociais a serem fornecidos para o local de reassentamento, incluindo os detalhes de:
 - planos para as habitações de substituição, infraestrutura (e.g. abastecimento de água, estradas de acesso), e serviços sociais (escolas, postos de saúde);
 - planos para oferecer benefícios às populações hospedeiras;
 - melhoramentos para o local proposto e planos arquitetónicos para as instalações;
- Matriz institucional definindo os papéis e as responsabilidades de cada entidade envolvida na implementação do plano, instrumentos legais utilizados, fonte de financiamento e valor orçamentado;
- Procedimentos para a transferência para o novo local e custos da transição;
- Medidas específicas para o restabelecimento dos meios de subsistência;
- Mecanismos de reclamação para a população afectada;
- Calendário de implementação para as actividades de reassentamento, sincronizado com a calendarização das obras de construção;
- Coordenação com o Governo em relação às disposições relativas ao regime de propriedade, de modo a assegurar que a transferência dos DUATs para a população está em conformidade com a legislação aplicável;
- Orçamento e calendário do PAR;
- Desenvolver e implementar uma estratégia de monitoria e de avaliação;
- Preparar sumário do PAR em língua local; e
- Divulgar publicamente o PAR às populações afectadas em locais acessíveis a nível nacional, provincial e local.

As secções a seguir facultam detalhes adicionais sobre os componentes chave do PAR.

	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

6.1. Identificação das Populações afectadas pelo Projecto e Impactos




Será efetuado um censo, um levantamento socioeconómico e um inventário dos bens (registando as terras agrícolas, as terras de pastagem, as estruturas residências e de apoio, as árvores de fruta, etc.) de modo a identificar todas as pessoas e bens que serão afectados pelo Projecto. O inventário dos terrenos das famílias e as terras agrícolas será realizado com o auxílio de ferramentas de georreferenciação e resultará numa base de dados contendo uma lista de toda a propriedade afectada. Esta base de dados facultará a base para a definição de quais os agregados familiares e empreendimentos elegíveis para a compensação, a extensão das suas perdas e os seus direitos em relação à compensação e a outras formas de assistência ao reassentamento.

Os potenciais impactos do reassentamento envolverão alguns ou todos os aspectos seguintes:

- Perda permanente de habitação e estruturas auxiliares (casas, celeiros, currais, galinheiros, barracas, etc.);
- Perda permanente de estrutura do negócio (barracas);
- Perda de terras agrícolas e provável perda de culturas;
- Perda de culturas perenes (e qualquer cultura anual no solo à data da posse);
- Perda de zonas de pasto;
- Perda de árvores de fruta;
- Perda de acesso a recursos comuns, como seja florestas, matas e pântanos;
- Perda de túmulos e locais sagrados;
- Perda de infraestruturas sociais (escolas, postos de primeiros socorros e bombas de água);
- Perda temporária de acesso a alguns recursos marinhos e costeiros devido às restrições durante a construção, por motivos de segurança; e
- Perda permanente de acesso a alguns recursos marinhos e costeiros em resultado das zonas de exclusão nas imediações de certas instalações marítimas do Projecto (e.g. porto de carga de GNL).

As comunidades hospedeiras podem também sofrer impactos depois de receberem as comunidades reassentadas. Estes impactos dependem da natureza dos locais de transferência seleccionados, mas podem incluir:

- Aumento das exigências relativas às instalações sociais existentes (e.g. escolas, postos de saúde, lei e ordem);
- Aumento das exigências relativas às estradas existentes e aos serviços (e.g. água, gestão de resíduos, saneamento, esgotos);
- Aumento das exigências relativas a recursos comuns (e.g. pescas, coleta costeira, procura de alimentos, lenha e produtos florestais não-madeireiros, vida selvagem e semelhantes).

	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

Os impactos sobre as comunidades hospedeiras serão avaliados como parte do PAR e da EIA, para as aldeias de transferência. Serão concebidas medidas de mitigação e benefícios de compensação para abordar quaisquer impactos, em estreita colaboração com as comunidades hospedeiras.

6.2. Quadro Legislativo e Regulamentar e Normas

O quadro regulamentar aplicável ao programa de reassentamento encontra-se traçado na Secção 4. Este quadro será desenvolvido durante a preparação do PAR, através de uma análise legislativa mais aprofundada, tendo em conta todas as leis, decretos, políticas e regulamentos aplicáveis ao reassentamento do Projecto. Serão identificadas as diferenças entre os requisitos legais Moçambicanos e o Padrão de Desempenho 5 da IFC . Quando necessário, serão desenvolvidas medidas para garantir que as disposições de reassentamento do Projecto estão em conformidade com a legislação Moçambicana e com os requisitos da IFC.

6.3. Quadro de Compensação, Direitos e Critérios de Elegibilidade

6.3.1. Quadro de Compensação




O PAR definirá o quadro de compensação para o Projecto. Isto será desenvolvido em estrita consulta com os Comités de Representação Comunitária e definirá o seguinte:

- Base de avaliação – o tipo de bens, benfeitorias na terra e perdas a serem tomadas em consideração para a compensação, a base da sua medição e avaliação, as taxas para a compensação;
- Critérios de elegibilidade – para definir quais as categorias dos utilizadores da terra deslocados, ocupantes e empreendimentos são elegíveis para receberem compensação e assistência ao reassentamento; e
- Direitos – para definir os direitos (compensação, assistência para o restabelecimento dos meios de subsistência, e outras formas de assistência ao reassentamento) para cada categoria de utilizador, ocupante ou empreendimento elegível.

Em consulta com as comunidades afectadas, o Projecto irá desenvolver pacotes de compensação monetária ou em espécie, e outras formas de assistência, para auxiliar os agregados familiares e os indivíduos elegíveis a restabelecer ou a melhorar os seus padrões de vida e os seus meios de subsistência, caso o Projecto seja aprovado e desenvolvido.

6.3.2. Métodos para a Avaliação da Compensação

Será realizado um inventário detalhado dos bens (conforme detalhado na Secção 5.1e6.1) para aperfeiçoar os pacotes de compensação. O valor dos bens perdidos será calculado pelo Valor Total de Substituição (conforme definido pelo Padrão de Desempenho 5 da IFC) com a assistência de um avaliador registado. A perda de habitações ou de terras agrícolas será compensada em géneros, com a alocação de habitações de substituição e parcelas de terrenos agrícolas às famílias afectadas. A perda de culturas e de árvores de fruta será

	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

compensada numa base monetária, com base nas tabelas emitidas pelo Ministério da Agricultura, ajustadas, quando necessário, de forma a assegurar que a compensação é pelo valor total de substituição, conforme definido pelo Padrão de Desempenho 5 da IFC. As perdas resultantes da interrupção da atividade também serão compensadas. Serão utilizados métodos múltiplos para determinar as avaliações de substituição.




6.3.3. Critérios de Elegibilidade

O direito à compensação, e outras formas de assistência ao reassentamento, será determinado de acordo com a natureza do impacto e o tipo de interesse ou direito que cada comunidade, agregado familiar ou indivíduo possui sobre o bem afectado— e.g. o arrendatário e o meeiro, ou o proprietário da embarcação e os membros da tripulação, podem ter direitos à compensação que são diferentes.

As categorias de elegibilidade só podem ser definidas depois da conclusão do recenseamento, levantamento socioeconómico, e levantamento dos bens, onde se possa, então, perceber a natureza detalhada dos bens e dos impactos. As comunidades que possuem acesso à costa seccionada pela localização das infraestruturas do projecto de GNL poderão necessitar de ser reassentadas, embora a sua terra possa não ser afectada. Algumas categorias preliminares das populações afectadas incluirão, sem restrição, as seguintes:

- Agregados familiares física e economicamente deslocados pelo Projecto i.e. perda de habitação e bens produtivos;
- Agregados familiares economicamente deslocados pelo Projecto, i.e. aqueles que perdem a maior parte dos seus bens produtivos, mas cujas habitações se encontram fora da área do Projecto;
- Agregados familiares economicamente deslocados pelo Projecto, mas que sofrem perdas somente de uma pequena fração da sua parcela total de terrenos;
- Comunidades que sofrem perdas ou restrições de acesso a alguns ou à totalidade dos seus recursos comuns (várias categorias);
- Estruturas públicas, comunitárias ou detidas por entidades privadas, para uso público ou não, afectadas pelo Projecto (e.g. proprietários privados de mesquitas utilizadas pela comunidade);
- Entidades que utilizam áreas afectadas pelo projecto para actividades económicas;
- Indivíduos com interesses terceiros exclusivos sobre a terra (e.g. arrendatários com acordos formais; arrendatários com acordos informais ou verbais; meeiros); e
- Comunidades que deixam de ter acesso aos recursos costeiros, mercados ou semelhantes, provocado pelo Projecto.

Conforme previsto no Padrão de Desempenho 5 da IFC, caso aplicável, os benefícios e a compensação associados à utilização dos recursos naturais podem ser colectivos em natureza, em vez de serem directamente dirigidos ao indivíduo ou ao agregado familiar.




	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

6.3.4. Quadro Conceptual do Direito à Compensação

A Tabela 6-1 representa um quadro indicativo do direito à compensação. Será elaborado um quadro de direitos mais rigoroso como parte do PAR.

TABELA 6-1: QUADRO INDICATIVO DO DIREITO À COMPENSAÇÃO (NÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO)

Tipo de Perda	Ação / Compensação
Perda de estruturas permanentes (residencial comercial) ou	<ul style="list-style-type: none"> • Serão construídas estruturas de substituição numa aldeia de transferência, de acordo com o Decreto 31/2012. • O Projecto facultará transporte para os agregados familiares afectados e seus pertences, para a nova zona de residência • A construção das estruturas de substituição será concluída antes da data determinada para a desocupação das antigas habitações
Perda de terras agrícolas (quintas/ <i>machambas</i> ou parte das <i>machambas</i>):	<ul style="list-style-type: none"> • As terras agrícolas perdidas a favor do Projecto serão compensadas em género (terra por terra) – sujeito à aprovação do Governo em relação à terra de substituição adequada. • O Projecto cobrirá os custos de desmatamento e de preparação das novas terras / <i>machambas</i> nos locais de transferência. • O Projecto apoiará os serviços de extensão agrícola para auxiliar os camponeses a melhorar a produtividade das suas novas terras.
Perda de culturas	<ul style="list-style-type: none"> • Sempre que possível, os agricultores serão informados com antecedência para permitira colheita das culturas anuais antes da realocação. • Qualquer perda de cultura será compensada numa base monetária, com base nas tabelas facultadas para este propósito pelos Serviços Provinciais de Agricultura, ajustadas, sempre que necessário, para obter o Valor Total de Substituição, conforme definido pelo Padrão de Desempenho 5 da IFC.
Perda de árvores de Fruta	Compensação monetária, de acordo com as tabelas facultadas para este propósito pelos Serviços Provinciais de Agricultura.
Perda de túmulos e de locais sagrados	<ul style="list-style-type: none"> • Os proponentes facultarão os recursos necessários para a realização das cerimónias apropriadas, e para efetuar a realocação (real ou simbólica) dos cemitérios, túmulos e locais sagrados a serem deslocados. • Este processo será conduzido em estreita colaboração com os líderes comunitários e com os depositários dos locais, que estarão estreitamente envolvidos na definição das cerimónias e das atividades e serem realizadas.
Perda de infraestruturas sociais	As infraestruturas sociais serão substituídas em género, no local de transferência.
Perda de acesso a zonas de pasto e a matas	Seleção de um local e área suficiente para proporcionar acesso a zonas de pasto e matas.

	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

Tipo de Perda	Ação / Compensação
Perda de acesso a recursos marítimos e costeiros	<ul style="list-style-type: none"> • Selecção de um local de transferência com acesso equivalente a recursos pesqueiros –sujeito à aprovação do Governo para um local de transferência adequado • Fornecimento de assistência nas técnicas de pesca para permitir que os pescadores restaurem ou melhorem os seus meios de subsistência.




6.4. Reassentamento e Restabelecimento dos Meios de Subsistência

6.4.1. Seleção da Área Hospedeira e Distribuição da Terra

Os proponentes coordenarão e facultarão assistência técnica ao Governo para apoiar a alocação de uma ou mais áreas hospedeiras, através da realização de estudos para a identificação de zonas adequadas, com base num conjunto de critérios, incluindo, entre outros, os seguintes:

- Distância do local original de residência (de preferência a menos de 10 km)⁴;
- Proximidade em relação a Palma ou outro centro;
- Disponibilidade de zonas equivalentes de terra não cultivada e livre de população ou de utilizadores concorrentes, de dimensão semelhante ou maior que a zona atual;
- Acesso a mercados e a serviços sociais;
- Acesso razoável ao sistema rodoviário existente;
- Disponibilidade de água potável e para uso agrícola;
- Adequabilidade da zona para a agricultura e o cultivo;
- É desejável a proximidade com os rios e os pântanos, para o propósito de agricultura;
- Acesso e proximidade em relação à costa e aos recursos pesqueiros;
- Existência de recursos naturais disponíveis (matas para lenha, plantas medicinais, etc.);
- Área fora das Zonas Protegidas determinadas pela legislação atual, ou áreas com a probabilidade de virem a ser Zonas Protegidas no futuro;
- Topografia e condições geotécnicas adequadas para o estabelecimento de habitações; e
- Aceitação, por parte da comunidade hospedeira ou receptora, incluindo compatibilidade étnica e religiosa, e aceitação por parte dos detentores de direitos tradicionais sobre a terra.

⁴Sugere-se que a área hospedeira não fique muito distante do Local do Projecto em Afungi, visto que a AMA1 deseja maximizar o envolvimento dos agregados familiares afectados nas oportunidades de trabalho. As lições aprendidas do *Human Rights Watch Report (2013) "O que é uma casa sem alimentação?" A Expansão da Exploração Mineira e os Reassentamentos em Moçambique* demonstra que quando os agregados familiares são reassentados para uma zona muito distante e muito diferente do seu local original de residência, reduz-se a probabilidade de sucesso do reassentamento.

	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

Os resultados destes estudos serão apresentados às autoridades relevantes, de forma a facilitar a tomada de decisão pelo Governo. Os proponentes facilitarão igualmente a participação dos agregados familiares afectados na seleção do local. Assim que for tomada a decisão final relativa à(s) área(s) hospedeira(s), os proponentes facilitarão os procedimentos, conforme definidos na Lei de Terras, para a atribuição oficial da nova terra aos beneficiários. Os proponentes facultarão ainda assistência no seguinte:

- Demarcação e numeração das parcelas a serem alocadas;
- Alocação de cada parcela a uma comunidade ou agregado familiar elegível;
- Preparação das parcelas de terreno para entrega (e.g. remoção de explosivos não detonados, derrube de árvores, lavra, conforme o caso); e
- Uma cerimónia de atribuição de direitos (DUATs) que contará com a participação de representantes, como seja as autoridades distritais, os proponentes, o Comité Consultivo Comunitário (CCC), e os líderes comunitários.

6.4.2. Estruturas de Substituição

A construção de todas as estruturas de substituição (habitações, escola, posto de saúde etc.) será da responsabilidade dos proponentes e do seu empreiteiro designado, que maximizará o conteúdo local, tanto quanto possível, sem sacrificar a qualidade, o custo, e a duração da construção. A concepção das habitações e das instalações comunitárias será discutida e desenvolvida com o contributo do CCC.




No caso das estruturas auxiliares dos agregados familiares (celeiros tradicionais, estábulos, currais, etc.), os proponentes deverão fornecer materiais de substituição (sujeito a disponibilidade) para a autoconstrução pelos agregados familiares, ou compensação monetária equivalente.

As necessidades de instalações serão negociadas com (consultar Secção 6.5.1) as agências governamentais responsáveis. Serão celebrados acordos entre o Projecto e cada agência governamental responsável para cobrir cada requisito de concepção das instalações, assim como a responsabilidade pela provisão contínua de equipamento, pessoal, operação e manutenção. Estes acordos serão celebrados antes do início de qualquer actividade de construção.

6.4.3. Apoio ao Restabelecimento dos Meios de Subsistência

Como parte do PAR, será apresentado um Plano Detalhado de Restabelecimento dos Meios de Subsistência (PRMS). O PRMS será desenvolvido em consulta com as comunidades afectadas e com os departamentos distritais e provinciais relevantes. O objectivo do PRMS é de facultar aos agregados familiares deslocados a oportunidade de melhorar ou, pelo menos, restabelecer os seus meios de subsistência. Serão desenvolvidos programas de subsistência por especialistas do setor, tendo em conta as necessidades, aptidões e habilidades das pessoas deslocadas.

O objectivo inicial dos programas de restabelecimento dos meios de subsistência é de restabelecer a segurança alimentar e a produção, através do fornecimento de acesso a terras adequadas de substituição e a recursos costeiros. Os programas subsequentes concentrar-

	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

se-ão na diversificação dos rendimentos dos agregados familiares e nas oportunidades de ganho financeiro. Os programas a serem investigados ulteriormente para determinar a sua viabilidade podem incluir o seguinte:

- Programas de sensibilização e formação agrícola (i.e. exposição a novas e melhores técnicas agrícolas e insumos, através de demonstrações e de parcelas de terreno para ensaio e a criação de grupos de apoio);
- Programas de apoio agrícola e orientação dos parceiros identificados;
- Desenvolvimento das pescas;
- Formação e desenvolvimento de pequenos empreendimentos;
- Oportunidades de aprovisionamento local;
- Formação vocacional e desenvolvimento de perícias; e
- Assistência na obtenção de bolsas de estudo e educação.




As comunidades afectadas serão envolvidas na seleção e na concepção dos programas de subsistência. Nos casos apropriados, o Projecto aproveitará os serviços de parceiros especializados (e.g. ONGs com experiência no desenvolvimento do país, consultores, institutos nacionais e universidades) para conceber os programas de subsistência. Quando viável, o Projecto alinhará os seus programas de subsistência com os programas nacionais e regionais do Governo para o desenvolvimento rural, pescas e promoção de empreendimentos.

Foram já identificadas as medidas seguintes de forma a desenvolver integralmente o Plano de Restabelecimento dos Meios de Subsistência (PRMS):

- Recolha de dados através do recenseamento, levantamento de bens, levantamento socioeconómico, e outros métodos de recolha de dados (grupos alvo, estudos de caso);
- Após a identificação do local de transferência será realizada uma avaliação comparativa com a Península de Afungi, através da expansão da recolha de dados às potenciais comunidades hospedeiras;
- Desenvolvimento dos PRMSs; e
- Desenvolvimento dos critérios de monitoria e de avaliação.

6.4.4. Assistência aos Indivíduos e Grupos Vulneráveis

Serão identificados os indivíduos e os agregados familiares vulneráveis durante a preparação do PAR, os quais receberão assistência suplementar, onde necessário, de forma a permitir que os mesmos partilhem os benefícios de desenvolvimento e das oportunidades de reassentamento. Estas medidas serão definidas no PAR, tomando em conta as necessidades específicas de cada indivíduo e de cada agregado familiar. O CCC estará envolvido no rastreio e na monitoria dos programas de assistência aos indivíduos e grupos vulneráveis.

	Plano Inicial de Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

Serão considerados os seguintes critérios para a classificação de indivíduos / grupos vulneráveis:

- Deficiência física;
- Deficiência mental;
- Deficiência social (i.e. albinos);
- Mães solteiras;
- Viúvas(os);
- Agregados familiares chefiados por mulheres;
- Órfãos;
- Agregados familiares chefiados por crianças;
- Idosos (com mais de 60 anos);
- Indivíduos com doenças crónicas / incapacitantes; e
- Outros grupos marginalizados que sejam identificados pelo recenseamento e levantamento.

6.5. Quadro Institucional




A secção a seguir faculta uma visão geral dos grupos que serão envolvidos no processo de planeamento do reassentamento:

- Representação governamental através da Comissão Provincial Reassentamento (CPR);
- Representação governamental e comunitária através do CCC;
- Equipa de Reassentamento dos proponentes; e
- Organizações Não-governamentais que possam ser potenciais parceiros de implementação.

6.5.1. Comissão Provincial de Reassentamento (CPR)

O Governo Provincial criou uma Comissão Provincial de Reassentamento (CPR) em 2012, de modo a assegurar a supervisão das acções de reassentamento a realizar na Província de Cabo Delgado. A Comissão, cuja composição final será decidida pelo Governo, desempenhará um papel fundamental no reassentamento do Projecto.

Caso a CPR assim o entenda, os proponentes facultarão a assistência técnica que venha a ser necessária, e trabalhará com a CPR para documentar todos os acordos celebrados com a CPR através de Memorandos de Entendimento. Prevê-se que o envolvimento da CPR no processo de reassentamento do Projecto de desenvolvimento de Gás em Moçambique perdurará ao longo das fases de planeamento e de implementação.

	Plano Inicial de Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

6.5.2. Comité Consultivo Comunitário

O CCC será criado logo a seguir à comunicação do arranque do processo de planeamento do reassentamento, e abordará os seguintes tópicos na sua primeira reunião:

- Explicação sobre o processo de reassentamento;
- O papel do CCC durante o planeamento, implementação e monitoria do PAR; e
- A necessidade de o CCC possuir representação em todos os segmentos da comunidade, e.g. agricultores, pescadores, mulheres, jovens, líderes comunitários e idosos, grupos vulneráveis.

Propõe-se que o CCC inclua os seguintes representantes:




- Representantes das comunidades afectadas (as comunidades hospedeiras serão incluídas após a identificação do local de transferência);
- Representantes do Governo Distrital;
- Representantes dos postos administrativos e das localidades;
- Representantes do sector privado;
- Representantes da sociedade civil; e
- Representantes do Projecto.

As funções do CCC incluirão:

- Realizar debates e negociações de forma a alcançar um consenso sobre o processo de reassentamento, medidas de compensação e de mitigação e outras iniciativas de desenvolvimento relacionadas com o reassentamento. Isto inclui, por exemplo, a avaliação dos bens, elegibilidade e quadro de direitos, seleção da área hospedeira, plano conceptual do local de transferência, concepção das habitações de substituição e resolução de reclamações;
- Assegurar a disseminação eficaz da informação e a compreensão ampla das questões e as decisões relacionadas com o reassentamento dentro das comunidades afectadas; e
- Representar os interesses e as preferências de todos os membros da comunidade e grupos de interesse.

Uma vez que é provável que a maioria dos membros do CCC nunca tenham participado num processo de reassentamento, os proponentes apoiarão na formação e capacitação dos membros do CCC. A capacitação incluirá seminários (*workshops*) / sessões de formação nos seguintes tópicos:

- O que é o reassentamento?
- Abordagens à selecção dos representantes do CCC;
- Papéis e responsabilidades dos membros do CCC;
- Gestão das reuniões e actas;

	Plano Inicial de Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

- Técnicas de negociação;
- Gestão de conflitos e resolução de disputas;
- Medidas da fase de implementação do reassentamento; e
- Calendário para o planeamento do reassentamento.

Prevê-se que o CCC forme grupos de trabalho para abordar os diversos aspectos do reassentamento como seja a medição e avaliação, elegibilidade e direito à compensação, seleção da(s) área(s) hospedeira(s), plano conceptual da aldeia de reassentamento, habitações de substituição e concepção das instalações, meios de subsistência agrícola, subsistência pesqueira, meios de subsistência que não se baseiam na terra e a administração da(s) nova(s) aldeia(s). Os proponentes facultarão peritos para apoiar os grupos de trabalho e auxiliar nas decisões necessárias para desenvolver o processo de planeamento do reassentamento.

Serão desenvolvidas regras e procedimentos para a operação do CCC durante as reuniões iniciais e formalizadas numa constituição a ser ratificada pelos membros do CCC. O quórum a ser acordado pode consistir de dois terços dos membros. Os acordos e as decisões devem ser registados e as actas / registos dos acordos devem ser confirmados em cada reunião. As actas devem ser distribuídas às comunidades afectadas e afixadas nos pontos de informação da aldeia ou *nkutanos*⁵.

O envolvimento do CCC no processo de reassentamento do Projecto de exploração de gás em Moçambique abrangerá as fases de planificação e de implementação do processo.

6.5.3. Equipa de Reassentamento do Projecto

A responsabilidade relativa à preparação do PAR é do proponente do Projecto. Os proponentes compromete-se a fornecer pessoal, orçamento, outros recursos e o apoio logístico necessário para o planeamento, implementação e monitoria do reassentamento. Foi já mobilizada uma Equipa de Reassentamento do Projecto. A actividade da equipa de reassentamento prolongar-se-á até à conclusão satisfatória da auditoria de conclusão do reassentamento.

A Equipa de Reassentamento será responsável pela preparação do PAR e coordenará com o Governo Moçambicano, as comunidades afectadas e outras partes interessadas e relevantes a preparação e a execução do PAR. A Figura 6-1 apresenta um organograma da Equipa de Reassentamento.

⁵Nkutanos são locais de encontro que as comunidades criaram com a Equipa de Relações Comunitárias da AMA1 para a utilização exclusiva e partilha da informação relacionada com o Projecto de exploração de gás em Moçambique




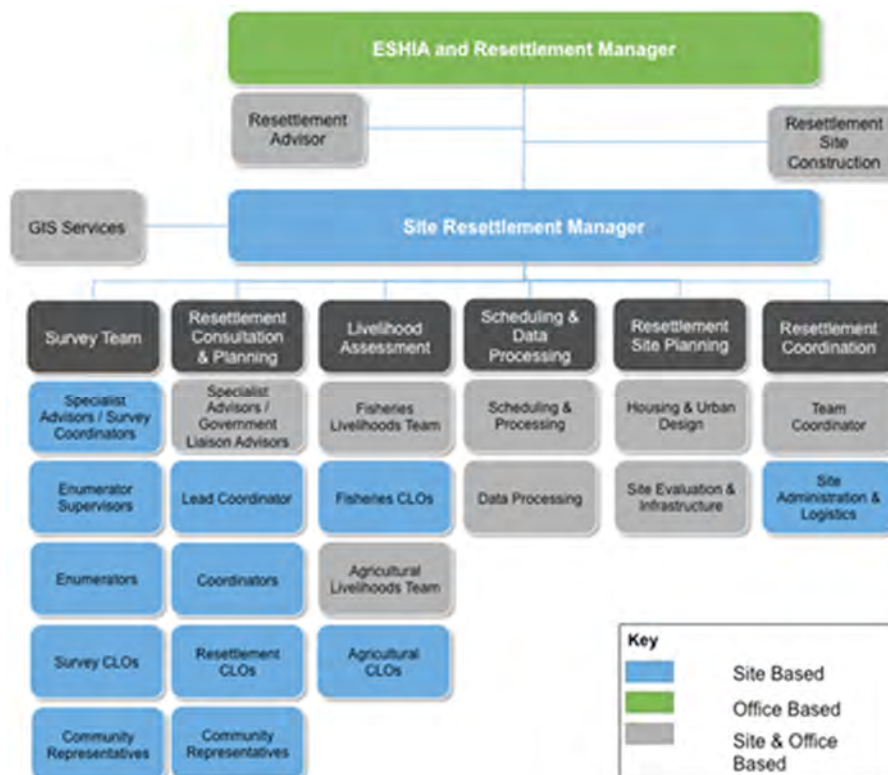
	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

FIGURA 6-1: COMPOSIÇÃO DA EQUIPA DE REASSENTAMENTO






A equipa de reassentamento será responsável por realizar todas as atividades definidas na Secção 5 acima.

A equipa de reassentamento é composta por um grupo de especialistas, Moçambicanos e estrangeiros, altamente qualificados nas áreas do reassentamento, envolvimento das partes interessadas, socioeconomia, planeamento da utilização da terra, gestão de dados (GIS), desenvolvimento agrícola e subsistência pesqueira. A equipa de reassentamento é apoiada pelo Assessor do Projecto para o Reassentamento que possui uma vasta experiência na área do planeamento, execução, monitoria e auditoria de reassentamento em grandes projectos de petróleo e de gás empreendidos para cumprir com as Normas de Desempenho da IFC e os Princípios do Equador.

6.5.4. Potenciais Parceiros de Implementação Não-governamentais

Nos casos apropriados, os programas de subsistência serão facultados através de parcerias com ONGs com experiência adequada na área do desenvolvimento, agências governamentais, institutos académicos ou semelhantes. A equipa de reassentamento avaliará a experiência e a capacidade dos potenciais parceiros para facultarem o tipo e a qualidade dos serviços necessários. As entidades com experiência adequada serão convidadas a apresentar propostas para fornecer diversos componentes do programa de restabelecimento dos meios de subsistência.

	Plano Inicial de Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

6.6. Divulgação, Consulta e Participação Pública

A experiência (internacional e local) do reassentamento demonstra a importância do envolvimento activo das comunidades afectadas e das comunidades hospedeiras nas decisões que as afetam directamente. Estas questões incluem a seleção da terra agrícola de substituição, a concepção das habitações e as opções de subsistência.

Os métodos para o envolvimento das comunidades na tomada de decisões e para a divulgação de informação importante às mesmas serão determinados durante a fase de planeamento do reassentamento, e desenvolvidos durante todas as fases do Projecto, incluindo a implementação. Durante a fase de planeamento as actividades de participação, informação e envolvimento concentrar-se-ão em dois grupos distintos:




- As *partes afectadas* que incluem as comunidades (agregados familiares afectados em Afungi e qualquer agregado familiar que resida na(s) área(s) hospedeira(s)) ou que utilize essa(s) área(s) assim como o Governo do Distrito de Palma. Uma vez identificada(s) a(s) área(s) hospedeira(s), as comunidades hospedeiras serão incluídas no CCC (consultar Secção 6.5.2), e outras actividades; e
- As *partes interessadas* como sejam as ONGs, organizações da sociedade civil, instituições académicas, Governo provincial e nacional.

O Projecto propõe as seguintes actividades de envolvimento com as partes afectadas:

- Reuniões regulares a nível da aldeia para facultar e receber informação sobre o processo de reassentamento;
- Reuniões regulares com o CCC, de forma a tomar decisões específicas sobre o processo de reassentamento;
- Reuniões a nível da aldeia para a tomada de decisões, quando necessário;
- Recolha qualitativa de dados que inclui grupos de foco e entrevistas – reuniões com os grupos de foco realizadas com o intento de obter os pontos de vista e as preferências de grupos particulares de interesse dentro da comunidade, durante todas as fases do processo de reassentamento; e
- Reuniões de consulta pública com as comunidades afectadas e outras partes interessadas externas – pelo menos 4 reuniões para cumprir com os requisitos do Regulamento sobre o Processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas (Decreto 31/2012, de 8 de Agosto).

As consultas e a participação activa das comunidades afectadas no processo de reassentamento sustentarão todas as actividades de planeamento do reassentamento. A experiência, em Moçambique e a nível internacional, tem demonstrado que a consulta e a participação apresentam os seguintes benefícios:

- Capacitar as populações afectadas pelo Projecto e oferecer um certo nível de envolvimento nas decisões que afectam o futuro dessas populações;
- Facultar um meio de troca de informações e contribuir para melhores decisões, através do conhecimento detalhado das populações afectadas em relação ao seu próprio ambiente, aos meios de subsistência e circunstâncias sociais;

	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

- Detectar atempadamente disputas ou conflitos sérios e permitir que os mesmos sejam resolvidos através do diálogo e do debate; e
- Criar confiança e melhorar a relação de trabalho entre o Projecto, as comunidades, os líderes locais e o Governo.

As secções a seguir facultam uma breve visão geral da organização proposta para as atividades de envolvimento dos grupos específicos de partes interessadas.

6.6.1. Reuniões do Comité Consultivo Comunitário (CCC)

Será criado um CCC, de modo a corporizar o exigido pelo Regulamento para o Reassentamento (Decreto 31/2012, de 8 de Agosto). As regras para o processo de compromisso e as reuniões serão acordadas após a criação do CCC.

6.6.2. Recolha Qualitativa de Dados




A recolha qualitativa de dados envolve a recolha de informação das partes interessadas, ou de grupos específicos de interesse, para a obtenção das perceções, opiniões, crenças e atitudes relativas a um tópico ou questão específica. A recolha qualitativa de dados será realizada através de discussões com os grupos de foco envolvendo 7 a 12 pessoas, e entrevistas individuais. As discussões com os grupos de foco serão realizadas, por exemplo, com grupos de mulheres, grupos de agricultores, grupos de pescadores, grupos de jovens, grupos políticos, idosos, grupos empresariais e outros.

6.6.3. Reuniões Públicas

De acordo com o Regulamento do Reassentamento (Decreto 31/2012 de 8 de Agosto), a participação pública deve ser garantida ao longo da preparação e da implementação do PAR (Art. 13.1). As recomendações enunciadas nas reuniões públicas devem ser registadas em actas (Art. 13.5). As actas devem ser aprovadas pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do reassentamento (Art.13.6), e a aceitação, ou rejeição, das recomendações deve ser devidamente justificada (Art. 13.7). O processo de reassentamento está sujeito a, pelo menos, 4 consultas públicas, devidamente anunciadas (Art. 23.1). As actas devem ser produzidas num prazo de 5 dias e divulgadas em locais apropriados para leitura pública (Art. 23.3).

As reuniões públicas serão realizadas a nível nacional (Maputo), provincial (Pemba) e distrital (Palma). As comunidades afectadas serão continuamente envolvidas através da combinação de actividades que incluem reuniões a nível da aldeia. Estas reuniões não serão abertas ao público em geral, mas incluirão os representantes do Governo Distrital. A publicidade / anúncios relativos a todas as reuniões públicas serão divulgados 15 dias antes da data prevista da reunião através dos seguintes canais:

- Notícias de Moçambique;
- Rádio local (Pemba); e
- Anúncios colocados nas sedes do governo da aldeia, distrito, província e nacional.

	Plano Inicial de Reassentamento		 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

6.6.4. Participação do Governo

O envolvimento do Governo em todas as fases do reassentamento é essencial para o sucesso do RAP. A participação do Governo (nomeadamente o Governo distrital) quanto ao conhecimento sociopolítico relativo ao processo de reassentamento é essencial para alcançar os seguintes objectivos:

- Um ambiente de bom relacionamento, confiança e compreensão mútua entre a equipa do Projecto, as comunidades, as autoridades locais e outras partes interessadas;
- A transmissão de informação precisa e apropriada às comunidades locais afectadas e às autoridades, de forma a evitar a disseminação de informação incorrecta ou falsa; e
- O alinhamento dos princípios do reassentamento com as políticas, os planos e os programas do Governo.

Serão criados comités de Reassentamento para assegurar o envolvimento do Governo (provincial e distrital) em todos os marcos importantes. A equipa de reassentamento é responsável pelo envio regular de relatórios ao Governo Nacional, através da DINAPOT (Direção Nacional de Planeamento e Ordenamento Territorial).

6.7. Mecanismos de Resolução de Reclamações

Durante a fase inicial de planeamento do reassentamento, será criado um mecanismo de queixas e reclamações. Isto inclui os seguintes objectivos:




- Facultar às populações afectadas meios íntegros e acessíveis para poderem apresentar uma queixa ou para procurar a resolução de uma disputa que possa surgir durante o reassentamento;
- Assegurar que cada queixa é investigada e que, sempre que se justifique, são tomadas medidas correctivas apropriadas e atempadas; e
- Facultar um meio para a mediação e a resolução de disputas ou de conflitos, conforme estes surjam.

Divulgar amplamente, no seio das comunidades afectadas e nas imediações da área do Projecto, os meios através dos quais se pode fazer uma reclamação. A Equipa de Relações Comunitárias do Projecto está actualmente a utilizar um procedimento de reparação de reclamações com as comunidades no Local do Projecto em Afungi, o qual será adaptado (em colaboração com o CCC) para utilização no processo de reassentamento.

De forma a assegurar a eficácia do procedimento de resolução de reclamações é essencial obter informações e assegurar o envolvimento das comunidades afectadas.

6.8. Monitoria e Avaliação

O Projecto criará um sistema de monitoria e de avaliação do reassentamento. Este sistema deverá ser consistente com os requisitos do PS5 da IFC. A monitoria avaliará o desempenho do Projecto em relação às actividades, ao cronograma e ao orçamento definido no PAR.

	Plano Inicial de Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

Também identificará a necessidade de alterações nos sistemas ou processos de reassentamento, que venham a ser consideradas essenciais para aperfeiçoar o processo de reassentamento. A monitoria deve avaliar, periodicamente, o progresso e a eficácia dos programas do PAR no restabelecimento dos níveis de vida e dos meios de subsistência das populações afectadas. Deve haver dois níveis de monitoria:




- Monitoria interna realizada pela equipa de reassentamento do Projecto, com a participação ativa do CCC, quando exequível;
- Monitoria externa realizada por terceiros peritos.

Caracteristicamente, a monitoria interna deve incluir:

- Avaliação do progresso em relação ao calendário do PAR – indicadores dos contributos e dos resultados,
- Confirmação que a aquisição de terra e os direitos a compensação estão a ser cumpridos na íntegra,
- Monitoria dos agregados familiares vulneráveis para assegurar que recebem a assistência especial a que têm direito e para identificar problemas, questões ou casos de privação resultantes do processo de reassentamento,
- Verificação e análise sumária dos registos de reclamações; e
- Preparação de relatórios de situação para a equipa de gestão do Projecto.

A monitoria externa pode incluir o seguinte:

- Avaliação da compatibilidade e cumprimento do programa de reassentamento com os requisitos legais a nível nacional e com o PD 5 da IFC;
- Verificação do progresso em relação ao cronograma do PAR;
- Entrevistas a uma secção transversal representativa dos agregados familiares e outras partes afectadas, de modo a:
 - avaliar a extensão a que os níveis de vida e os meios de subsistência estão a ser restabelecidos;
 - verificar se as populações afectadas pelo Projecto são adequadamente informadas e são consultadas;
 - auscultar as opiniões da população afectada sobre a transmissão dos direitos, as habitações de reassentamento e a gestão das reclamações;
 - tomar conhecimento sobre o seu contentamento em relação ao processo de reassentamento;
- Revisão da eficácia de quaisquer iniciativas empreendidas pela população afectada;
- Avaliação dos sistemas de gestão da equipa de reassentamento, da manutenção de registos e identificação de necessidades adicionais de recursos, formação ou capacitação;
- Revisão dos registos de reclamações e respectivos resultados;

	Plano Inicial de Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Nr. Documento: EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

- Revisãoda evolução da implementação e da eficácia dos programas de restabelecimento dos meios de subsistência - fazer recomendações sobre medidas para melhorar a eficácia; e
- Elaboração de um relatório breve sobre o progresso do reassentamento, questões e eventuais acções correctivas necessárias.

Será desenvolvido e descrito no PAR um programa detalhado de monitoria e de avaliação com os indicadores chave de desempenho

6.9. Calendário de Planeamento

A Tabela6-2 apresenta um calendário indicativo para o planeamento do reassentamento e a preparação do PAR, pressupondo que o Projecto é aprovado e desenvolvido.



	Plano Inicial de Reassentamento		
	Documento Nr. : EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev. 0	Data Revisão:13/02/2014	

TABELA6-2: CALENDÁRIO INDICATIVO PARA A CONCLUSÃO DO PAR (PLANEAMENTO DO REASSENTAMENTO)

Tarefas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13
Divulgação do arranque das actividades de planeamento do reassentamento	█												
Censo	█	█											
Activação do Comité de Coordenação	█	█											
Criação do Comité Consultivo Comunitário	█	█											
Inventário patrimonial		█	█	█									
Inventário dos bens comunitários				█									
Inquérito socioeconómico					█	█							
Negociação do quadro de direitos	█	█	█	█	█	█	█						
Preparação do Plano de Restabelecimento dos Meios de Subsistência	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█			
Seleção da área hospedeira			█	█	█								
Estudo de avaliação da área hospedeira					█	█	█	█	█	█			
Planeamento da aldeia de reassentamento	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█			
Apresentação do esboço do PAR										█			
Divulgação pública do esboço do PAR											█	█	
Consulta & Participação pública	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Gestão de reclamações		█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Apresentação do Relatório Final do PAR													█

	Plano Inicial de Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Documento Nr. EA-MZ-SR0000-RRG-U14-00003-00		
	Rev.0	Data Revisão: 13/02/2014	

6.10. Orçamento Indicativo

Os proponentes são responsáveis por todo o financiamento do programa de reassentamento. Isto incluirá o orçamento, os desembolsos, a monitoria e a reportagem relativa à utilização dos fundos. As estimativas detalhadas dos custos serão fornecidas no PAR e serão determinadas como segue:

- Número final dos agregados familiares reassentados e a área de terra necessária, após medidas para minimizar o reassentamento e a concepção final do Projecto;
- Identificação das zonas de reassentamento (áreas hospedeiras), acordadas com o Governo e com as comunidades;
- Atributos físicos e recursos dos locais de reassentamento;
- Disposição final da(s) aldeia(s) de reassentamento, dimensão das habitações e concepção acordada com Governo e com as comunidades;
- Infraestruturas comunitárias e sociais acordadas com Governo e com as comunidades; e
- Oportunidades de subsistência e de desenvolvimento nos locais de reassentamento, baseadas tanto em terra como no mar.

Tendo em consideração a informação actual disponível sobre as comunidades residentes no interior do Local do Projecto, e tendo em conta os outros projectos de reassentamento em Moçambique e noutros países, o orçamento preliminar para a implementação do programa de reassentamento, a implementar caso o Projecto seja aprovado e desenvolvido, estima-se em **73 milhões de USD**. Esta estimativa é meramente indicativa e está sujeita a ajustamento durante o processo de planeamento do reassentamento.

ERM has over 140 offices
across the following
countries worldwide

Argentina	New Zealand
Australia	Panama
Belgium	Peru
Brazil	Poland
Canada	Portugal
China	Puerto Rico
Colombia	Romania
France	Russia
Germany	Singapore
Hong Kong	South Africa
Hungary	Spain
India	Sweden
Indonesia	Taiwan
Ireland	Thailand
Italy	The Netherlands
Japan	United Arab Emirates
Kazakhstan	United Kingdom
Korea	United States
Malaysia	Vietnam
Mexico	
Mozambique	

Escritório da ERM em Cape Town

2nd Floor
The Great Westerford
240 Main Road
Rondebosch, 7700
South Africa

Tel: +27 (0) 21 681 5400
Fax: +27 (0) 21 686 0736

www.erm.com

Escritório da Impacto em Maputo

Impacto, Projectos e Estudos
Ambientais Lda
Av. Mártires da Machava, 968
Maputo, Moçambique

Tel: +258 (0) 21 499 636
Fax: +258 (0) 21 493 019

www.impacto.co.mz